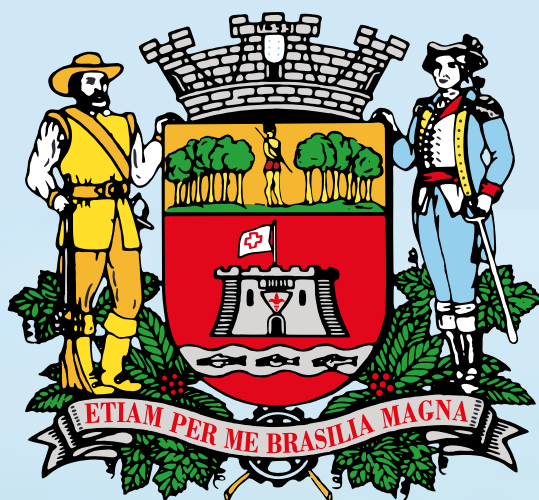


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

30 DE JULHO DE 2025

EDIÇÃO 5669

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 a 05
Decretos.....	05 a 23
Portarias.....	24
Gestão de Pessoas.....	24 a 29
Governo e Finanças.....	29
Dae.....	29
Esef.....	29 e 30
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	30 e 31
Mobilidade e Transporte.....	31
Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.....	31 a 36
Educação.....	36
Cultura.....	37 e 38
Assistência e Desenvolvimento Social.....	38 a 41
Fumas.....	41

INEDITORIAL

Ineditorial.....	42
------------------	----

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	42
------------------------	----



**Prefeitura
de Jundiaí**

**ADMINISTRAÇÃO**

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

RESUMO DO DESPACHO DA DECISÃO DE PENALIDADE DO GESTOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DATADO DE 17.07.2025

Dispensa de Licitação nº 030/2024 - Processo Administrativo SEI PMJ nº 16.010/2024 - Contrato nº 081/2024 - Objeto: Execução de serviços de manutenção em 61.683 pontos no sistema de iluminação pública, tais como de vias, praças e jardins, envolvendo a manutenção corretiva, preventiva e preditiva, operação e obras de ampliação e melhorias e serviços no município de Jundiaí, com o fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários à execução dos serviços, cujo órgão gestor é a Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - Processo de Penalização - SEI PMJ nº 0010960/2025.

"Diante do exposto, com base na manifestação técnica constante do Despacho UGISP/ILUMPUB (2444576), bem como da análise jurídica da UGNJC/PLCA e as manifestações que o acompanham (2450172), (2460649) e (2462075), as quais acolhemos, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, somos pelo **INDEFERIMENTO** do recurso tempestivo interposto pela empresa **RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA**, ficando mantida, portanto, a aplicação da penalidade de **"multa" no valor de R\$ 146.188,71 (cento e quarenta e seis mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e um centavos)** a ser atualizada na data do efetivo recolhimento, que equivale a multa compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto, com fundamento previsto na cláusula 10.2.4 "b" do Contrato nº 081/2024 e Art. 156, inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que o recurso não trouxe fatos novos que justificassem o descumprimento contratual ou que ensejassem a revisão da decisão anteriormente proferida".

(LUCAS MARQUES LUSVARGHI)

Gestor da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

EDITAL DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO Nº 002/25, de 29 de julho de 2025.

ÓRGÃO: Município de Jundiaí.

INTERESSADA: Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas

OBJETIVO: Credenciamento de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis e imóveis do patrimônio público do Município de Jundiaí/SP visando a preparação, organização e condução do leilão.

MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO: Os interessados deverão se credenciar por meio do envio dos documentos mencionados no item 4.2.1, 4.2.2. e 4.2.3 do Edital e demais em anexo, exclusivamente através do link: <https://forms.gle/VKN9jsV6fpa7GbLa7>

O prazo de vigência do credenciamento será de 5 (cinco) anos, a partir da publicação do Edital, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Município de Jundiaí, sendo que durante o prazo de vigência fica permitido o credenciamento de novos interessados, desde que cumpram todas as condições estabelecidas neste Edital.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: o edital na íntegra, com todos os seus anexos, encontra-se disponível no "site" www.jundiai.sp.gov.br – entrar no link "Licitações/Compra Aberta" – acessar Consulta de Licitações – Credenciamento ou poderá ser obtido no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Departamento de Compras Governamentais – 4º andar – Ala Norte, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/25, de 29 de julho de 2025.

ÓRGÃO: Município de Jundiaí

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK "COMPRA ABERTA" (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2025

OBJETO: Fornecimento de materiais hospitalares (sistema de irrigação intestinal, bolsa para urostomia recortável transparente 10 a 76mm e outros), sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – "Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até às 09:00 horas do dia 13 de agosto de 2025.

Pregoeiro (a) responsável: JESSICA DA SILVA JOÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2025

OBJETO: Fornecimento de materiais de limpeza e materiais diversos, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – "Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até às 09:00 horas do dia 13 de agosto de 2025.

Pregoeiro (a) responsável: HELOISA KLEMM SCARPIM.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Licitações/Compra Aberta" – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

RERRATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 081/2025 – Seleção de interessado para outorga de permissão de uso dos espaços públicos, a título precário e remunerado, destinado à exploração comercial de produtos do gênero alimentício nos terminais de ônibus urbano do Município de Jundiaí.

I – O item 8.3.1. e subitens do Anexo I constante do Pregão Eletrônico em epígrafe, passa a vigor com a redação conforme "Termo de rerratificação e prorrogação Nº SEI 2497343/2025", disponível, na íntegra, no site www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Licitações/Compra Aberta" – Consulta de Licitações – Pregão eletrônico – Consultar Pregão eletrônico – Editais/Anexos) - grátis ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Departamento de Compras Governamentais – 4º andar – Ala Norte, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais).

- ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 14 de agosto de 2025, às 09:30 horas.

- PREGOEIRO RESPONSÁVEL: LEONARDO FERNANDES RELA

- SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

II – As empresas que já procederam com o envio de proposta no sistema deverão tomar ciência deste Termo de Rerratificação e reformularem suas propostas até o prazo acima, no sistema do Compra Aberta, caso julguem necessário.

III – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital de Pregão Eletrônico nº 081/2025, de 08 de julho de 2025.

Jundiaí, em 25 de julho de 2025.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA

**ADMINISTRAÇÃO**

OBJETO: Leilão para alienação de imóvel com a finalidade de implantação de empreendimento imobiliário.

FORMA: Eletrônica. **MODO DE DISPUTA:** Aberto.

TIPO: Maior número de unidades sociais.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA: exclusivamente pelo Sistema BLL COMPRAS: <https://bllcompras.com/Home/Login> – até às 09:00 horas do dia 22 de agosto de 2025.

Agente de Contratação/Leiloeiro responsável: NEURI JOSE ANZOLIN
DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: o edital (grátis) na íntegra, com todos os seus anexos, encontra-se disponível no site da BLL COMPRAS: <https://bllcompras.com/Home/Login> e, também, no site www.jundiai.sp.gov.br (acessar o link “Licitações/ Compra Aberta – Consulta de Licitações – Leilão) ou mediante pagamento de R\$ 10,00 (dez reais), no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar – Ala Norte, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas.

SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

VISITA TÉCNICA: mediante prévio agendamento, no horário das 09:00 às 17:00 horas, através do e-mail compraaberta@jundiai.sp.gov.br ou rmoreira@jundiai.sp.gov.br, até o quinto dia anterior à data da sessão pública.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 92/2025

OBJETO: SONDA URETRAL N.18, LOCAO HIDRATANTE RESTAURADOR 295ML E OUTROS - MJ – RP

RESUMO DOS ATOS**DESCCLASSIFICAÇÕES**

EMPRESA: SOMEDICA CIRURGICA RIO PRETO LTDA EPP.
DESCCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 4 - SET INFUSAO C/INSERTAO DE 90 GRAUS CANULA 8MM CATETER 30CM - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

EMPRESA: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA. **DESCCLASSIFICADA,** conforme abaixo:

Item: 4 - SET INFUSAO C/INSERTAO DE 90 GRAUS CANULA 8MM CATETER 30CM - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

ITENS DESERTOS

6-(59953)RESERVATORIO DE INSULINA DE 3,15ML-COTA PRINCIPAL
6 - (59953) RESERVATORIO DE INSULINA DE 3,15ML - COTA RESERVADA

ITENS FRACASSADOS

4 - (59951) SET INFUSAO C/INSERTAO DE 90 GRAUS CANULA 8MM CATETER 30CM - COTA PRINCIPAL
4 - (59951) SET INFUSAO C/INSERTAO DE 90 GRAUS CANULA 8MM CATETER 30CM - COTA RESERVADA

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 24/07/2025 14:39:43.
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 24/07/2025 15:39:43
- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 92/2025 à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA - Item(ns):

5 - SET INFUSAO C/INSERTAO 90 GRAUS, CANULA 8MM E

CATETER 60CM - Cota Principal - Marca: ROCHE - R\$ 1.094,12/CAIXA

7 - CANULA DE 8MM P/INSERTAO 90 GRAUS - Cota Principal - Marca:

ROCHE - R\$ 746,13/CAIXA

8 - SET DE INFUSAO COM CANULA DE 10MM E CATETER DE 60 CM

- Cota Principal - Marca: ROCHE - R\$ 1.094,12/CAIXA

9 - TIRAS REAGENTES ACCU-CHECK PERFORMA - Cota Principal -

Marca: ROCHE - R\$ 107,00/CAIXA

12 - SET DE INFUSAO COM CANULA DE 6MM E CATETER DE 60 CM

- Cota Principal - Marca: ROCHE - R\$ 1.094,12/CAIXA

CIRURGICA UNIAO LTDA - Item(ns):

1 - SONDA P/ASPIRACAO TRAQUEAL, C/VALVULA P/PRESSAO

N.08. - Cota Reservada - Marca: MEDSONDA - R\$ 0,94/PECA

1 - SONDA P/ASPIRACAO TRAQUEAL, C/VALVULA P/PRESSAO N.08.

- Cota Principal - Marca: MEDSONDA - R\$ 0,94/PECA

2 - SERINGA DESCARTAVEL 60 ML BICO CATETER - Cota Principal -

Marca: SR - R\$ 1,75/PECA

2 - SERINGA DESCARTAVEL 60 ML BICO CATETER

- Cota Reservada - Marca: SR - R\$ 1,75/PECA

3 - SONDA URETRAL N.18 - Cota Principal - Marca: MEDSONDA - R\$

0,90/PECA

3 - SONDA URETRAL N.18 - Cota Reservada - Marca: MEDSONDA - R\$

0,90/PECA

10 - FIXADOR DE TRAQUEOSTOMIA - INFANTIL - Cota Reservada -

Marca: COMPER - R\$ 8,66/PECA

10 - FIXADOR DE TRAQUEOSTOMIA - INFANTIL - Cota Principal -

Marca: COMPER - R\$ 8,66/PECA

11 - ALCOOL SWAB - SACHE, COM 100 SACHES. - Cota Reservada -

Marca: UNIQMED - R\$ 4,90/CAIXA

11 - ALCOOL SWAB - SACHE, COM 100 SACHES. - Cota Principal -

Marca: UNIQMED - R\$ 4,90/CAIXA

SOMEDICA CIRURGICA RIO PRETO LTDA EPP - Item(ns):

5 - SET INFUSAO C/INSERTAO 90 GRAUS, CANULA 8MM E CATETER

60CM - Cota Reservada - Marca: ROCHE - R\$ 1.094,12/CAIXA

7 - CANULA DE 8MM P/INSERTAO 90 GRAUS - Cota Reservada -

Marca: ROCHE - R\$ 746,13/CAIXA

8 - SET DE INFUSAO COM CANULA DE 10MM E CATETER DE 60 CM

- Cota Reservada - Marca: ROCHE - R\$ 1.094,12/CAIXA

9 - TIRAS REAGENTES ACCU-CHECK PERFORMA - Cota Reservada

- Marca: ROCHE - R\$ 107,00/CAIXA

12 - SET DE INFUSAO COM CANULA DE 6MM E CATETER DE 60 CM

- Cota Reservada - Marca: ROCHE - R\$ 1.094,12/CAIXA

DROGARIA AMARAL SOCIEDADE UNIPessoal LTDA EPP - Item(ns):

13 - LOCAO HIDRATANTE RESTAURADOR 295ML - Cota Principal -

Marca: CETAPHIL PRO AD RESTORADERM LOCAO HIDRATANTE

295ML - R\$ 129,76/FRASCO

13 - LOCAO HIDRATANTE RESTAURADOR 295ML - Cota Reservada

- Marca: CETAPHIL PRO AD RESTORADERM LOCAO HIDRATANTE

295ML - R\$ 129,76/FRASCO

14 - CREME HIDRATANTE PARA PELE SECA E EXTRA SECA POTE

454G - Cota Reservada - Marca: CERAVE - R\$ 107,83/POTE

14 - CREME HIDRATANTE PARA PELE SECA E EXTRA SECA POTE

454G - Cota Principal - Marca: CERAVE - R\$ 107,83/POTE

MARCIA PEREIRA DOBARRO FACCI

Gestora da Unidade de Promoção da Saúde

ATO DO PREGOEIRO

de 28 de julho de 2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025 – Seleção de interessado, para outorga de permissão de uso de espaço público, a título remunerado,



ADMINISTRAÇÃO

das dependências destinadas à lanchonete e restaurante situada no Paço Municipal para exploração comercial de produtos do gênero alimentícios, tais como: refeições por quilo (sistema "self service"), lanches, salgadinhos, marmix, sorvetes, guloseimas, café, sucos, refrigerantes e outros similares, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas.

Processo Administrativo SEI nº 13705/2025

Face ao que consta dos autos, RESOLVEMOS:

- REVOGAR a presente licitação, para revisão das cláusulas do Edital e para atendimento da finalidade de interesse público.

LEONARDO FERNANDES RELA

Progeiro

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS

SEÇÃO DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONCESSÃO DE DIREITO REAL
DE USO

Interessado(a): CENTRO DE ATENDIMENTO À SINDROME DE
DOWN "BEM-TE-VI"

CNPJ: 59.035.642/0001-79

Endereço da sede/sócio: RUA PAULO EIRÓ, 21 – VILA SANTANA II –
JUNDIAÍ/SP

Imóvel: RUA PAULO EIRÓ, 21 – VILA SANTANA II – JUNDIAÍ/SP

ASSUNTO: Concessão de Direito Real de Uso – Descumprimento de
encargos estabelecidos em lei e abandono do imóvel.

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por meio da UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS, no exercício de suas atribuições legais e
administrativas, com fundamento no artigo 7º, § 3º, do Decreto-Lei Federal
nº 271/1967, bem como nas cláusulas legais pactuadas na Lei Municipal
nº 4.368/1994, alterada pela Lei Municipal nº 4.486/1994, alterada pela
Lei Municipal nº 4.771/1996, vem, por meio desta, NOTIFICAR a entidade
acima identificada dos procedimentos iniciados para REVOGAÇÃO do
referido termo de concessão, conforme fundamentos a seguir expostos.
Após apuração técnica no âmbito do Processo Administrativo nº 13.120-
6/1993 e Processo SEI PMJ.0013639/2025 e vistoria in loco realizada
em 28/11/2024 e 15/04/2025, foi constatado o abandono do imóvel
público concedido, localizado no endereço Rua Paulo Eiró, s/n, Jardim
Santana, Jundiaí, bem como o descumprimento dos encargos legais e
finalidades públicas estabelecidas na concessão.

De acordo com o relatório técnico anexo e demais documentos constantes
dos autos, verifica-se a ausência de atividades desenvolvidas no local,
o não cumprimento da destinação pactuada, e o descumprimento
das obrigações de manutenção e uso responsável do bem, o que
configura inadimplemento contratual e violação à função social e ao
interesse público justificadores da concessão.

Dessa forma, com base no § 3º do artigo 7º do Decreto-Lei nº 271/1967, a
concessão de direito real de uso anteriormente outorgada será revogada,
operando-se a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Fica a entidade notificada a desocupar integralmente o imóvel no
prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento
desta notificação, sob pena de adoção de providências judiciais e
administrativas cabíveis, inclusive ação de reintegração de posse.

Faculta-se, no mesmo prazo, a apresentação de defesa
administrativa, justificativas e documentos, se houver, no exercício do
direito ao contraditório e à ampla defesa.

Sem mais para o momento, reiteramos a importância do cumprimento da
legislação e das normas contratuais que regem o uso de bens públicos
no Município de Jundiaí.

Melissa de Castro França

Assistente de Administração - Seção de Patrimônio Imobiliário

Lucas Marques Lusvarghi

Gestor da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas Secretário
Municipal

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.289, DE 29 DE JULHO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS
PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO,
PARA COBERTURA DE DESPESAS COM COMPLEMENTO DO
CONVÊNIO Nº 10/2022, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E
DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO A PACIENTES ESPECIAIS E
CRÔNICOS (SAEC). SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA
LDO E PPA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI
PMJ.0005350/2022. REF. SOLICITAÇÃO 653 - UNIDADE
DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO,
PARA COBERTURA DE DESPESAS COM COMPLEMENTO DO
CONVÊNIO Nº 10/2022, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E
DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO A PACIENTES ESPECIAIS E
CRÔNICOS (SAEC). SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA
LDO E PPA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI
PMJ.0005350/2022. REF. SOLICITAÇÃO 650 - UNIDADE
DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO,
UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$
8.140.239,92 (OITO MILHÕES CENTO E QUARENTA MIL
DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS
CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.302.0191.2187	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR		
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	8.140.239,92
		TOTAL....R\$	8.140.239,92

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O
ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S)
DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

18.01.28.846.0000.0250	GESTÃO DOS PAGAMENTOS REQUISITÓRIOS		
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	8.140.239,92

TOTAL....R\$ 8.140.239,92

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO BENASSI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA
CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE E
NOVE DIA(S) DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E
CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 35.287, DE 28 DE JULHO DE 2025

DECRETO Nº.35.291, DE 29 DE JULHO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI PMJ. 25174/2025. REF. SOLICITAÇÃO 641 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO
REMANEJAMENTO

REQUISICÃO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.552.679,83 (UM MILHÃO QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.306.0191.2772 NUTRIÇÃO ESCOLAR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0000 PROPRIA

R\$ 1.552.679,83

TOTAL.....R\$ 1.552.679,83

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O
ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S)
DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

3.01.12.361.0196.2776 ENSINO FUNDAMENTAL: ESCOLA INOVADORA

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

0000 PROPRIA

R\$ 1.052.679,83

3.3.90.49.00 AUXÍLIO-TRANSPORTE

0000 PROPRIA

R\$ 500.000,00

TOTAL.....R\$ 1.552.679,83

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO BENASSI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE E NOVE DIA(S) DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0021676/2023, -----

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, o princípio da eficiência e do direito à saúde e à segurança no trabalho (arts. 1º, inciso III; 6º, 7º, inciso XXII; 37 e 39, § 3º, da Constituição Federal); -----

CONSIDERANDO que o assédio moral, sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e à violência sexual ocasionam desordens emocionais e psicológicas, atingem a dignidade da pessoa humana e interferem negativamente na qualidade de vida e na organização do trabalho; -----

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 14.540, de 03 de abril de 2023, no âmbito do Poder Executivo Municipal e sua administração direta e indireta, bem como das entidades delegatárias de serviço público municipal; -----

CONSIDERANDO que a legislação municipal exige ações de prevenção e enfrentamento do assédio moral, em conformidade com os arts. 85-A, 85-B e 85-C da Lei Orgânica de Jundiaí e os arts. 129, inciso XIX, 144-A e 144-E do Estatuto Funcional instituído pela Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010; e -----

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e demais crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual. -----

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a aplicação do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual - Programa de Enfrentamento ao Assédio.

§ 1º As sociedades de economia mista, autarquias, empresas e fundações públicas municipais deverão, em 90 (noventa) dias:

I - editar regulamento sobre o tema, criando as próprias comissões para execução deste decreto, a ser designada por portaria de seus respectivos titulares, podendo adotar composição mais simplificada ante as dimensões de seu quadro funcional; ou

II - se necessário, adequar o regulamento próprio sobre o tema, acaso já existente, às disposições do presente decreto.

§ 2º A administração direta apurará, provisoriamente, os casos vinculados às sociedades de economia mista, autarquias, empresas e fundações públicas municipais que ainda não tenham constituído suas próprias comissões.

§ 3º O Programa de Enfrentamento ao Assédio aplica-se a todas as instituições privadas em que haja a prestação de serviços públicos por meio de concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação, devendo constar cláusula específica nos respectivos contratos, termos e documentos análogos.

Art. 2º A Administração Pública Municipal observará o disposto na Lei Federal nº 14.540, de 2023, e suas alterações, para implementação do Programa de Enfrentamento ao Assédio de que trata este decreto.

Parágrafo único. Para caracterização da violência prevista na Lei Federal nº 14.540, de 2023, deverão ser observadas as definições estabelecidas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (Lei do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência) e demais leis federais pertinentes.

Art. 3º Para fins de caracterização do assédio moral e com o objetivo de prevenir e enfrentar essa prática será observado o disposto nos artigos 85-A a 85-C da Lei Orgânica de Jundiaí.



DECRETOS

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO

Art. 4º O Programa de Enfrentamento ao Assédio deverá ser aplicado por meio de:

I - capacitação de agentes públicos, estagiários e terceirizados por meio da realização de seminários, palestras e outras atividades visando à sensibilização de boas práticas no ambiente de trabalho e conscientização sobre os malefícios de práticas abusivas, com o intuito de prevenir e enfrentar a prática de assédio moral, sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e violência sexual;

II - construção de uma cultura organizacional pautada pelo respeito mútuo, equidade de tratamento e preservação da dignidade das pessoas;

III - busca de soluções pacificadoras para os problemas de relacionamento verificados no ambiente de trabalho, com vistas a evitar o surgimento e o agravamento de situações de assédio;

IV - campanhas educativas que possuam como tema a abordagem de condutas e comportamentos que caracterizam o assédio moral e sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e qualquer forma de violência sexual, no intuito de informar e conscientizar agentes públicos e a sociedade em geral;

V - realização de seminários, palestras e campanhas no ambiente escolar, possuindo como tema a abordagem de condutas e comportamentos que caracterizam o assédio moral, sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e qualquer forma de violência sexual, com a divulgação dos canais de denúncias;

VI - capacitação continuada dos profissionais de educação e, caso necessária, a realização de denúncia e intervenção das autoridades policiais caso haja suspeita de crime; e

VII - estruturação do Canal Escuta Segura, vinculado à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas - UGAGP, como canal oficial de denúncia da prática de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual ou de qualquer forma de violência sexual.

Art. 5º Os cursos de capacitação, palestras e campanhas educativas deverão abranger, no mínimo, os seguintes conteúdos:

I - causas estruturantes do assédio moral e sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e da violência sexual;

II - consequências para a saúde das vítimas;

III - meios de identificação, modalidades e desdobramentos jurídicos;

IV - possibilidade de reparação; e

V - direitos das vítimas, incluindo o acesso à justiça e a mecanismos e canais de denúncia.

Art. 6º As instituições privadas prestadoras de serviços públicos por meio de concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação, bem como as sociedades de economia mista e empresas públicas do Município, deverão adotar as providências necessárias para aplicação das disposições da Lei Federal nº 14.540, de 2023 no seu âmbito interno.

CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA

Art. 7º Qualquer pessoa que se sinta vítima ou testemunhe fato que possa configurar modalidade de assédio moral, sexual, crime contra a dignidade sexual ou violência sexual poderá encaminhar denúncia por qualquer meio, identificando-se ou não.

Art. 8º As denúncias serão também recebidas pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas - UGAGP por meio de sistema de tecnologia *on-line* denominado Canal Escuta Segura, resguardando a confidencialidade do denunciante quando solicitada.

Parágrafo único. As sociedades de economia mista, autarquias, empresas e fundações públicas municipais poderão possuir canal de denúncia próprio, observando, em especial, os requisitos da Lei Federal nº 14.540, de 2023, e deste decreto.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO

Art. 9º A coordenação do Programa de Enfrentamento ao Assédio caberá a Comissão de Enfrentamento ao Assédio (CEA), de caráter permanente, a ser designada por portaria do chefe do Poder Executivo.

Art. 10. A CEA será constituída de 6 (seis) membros com mandato de 1 (um) ano, permitindo-se, no máximo, 2 (duas) reconduções, seguidas ou intercaladas, sendo:

I - 4 (quatro) membros indicados pela Administração Pública Municipal; e

II - 2 (dois) membros indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí.

Parágrafo único. Todos os membros deverão pertencer ao quadro efetivo de servidores, possuir reputação ilibada e não ter registro de aplicação de sanção disciplinar.

Art. 11. A CEA terá as seguintes atribuições:

I - monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da política pública do Programa de Enfrentamento ao Assédio;

II - contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio sexual;

III - solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV - sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio sexual no trabalho;

V - alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio sexual;

VI - promover as capacitações para os agentes públicos ou propiciar os meios necessários para referida capacitação, mantendo, pelo período de 5 (cinco) anos, os registros de frequência, físicos ou eletrônicos, dos programas de capacitação;

VII - celebrar termos de cooperação técnico-científica para estudo da prevenção ao enfrentamento ao assédio sexual;

VIII - articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos seus;

IX - promover o monitoramento das ações, quantificando dados de todas as medidas de prevenção e enfrentamento por meio de relatórios; e

X - em conjunto com os órgãos de comunicação social, elaborar material e campanhas institucionais de informação e orientação, visando à prevenção de casos.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DAS DENÚNCIAS

Art. 12. A apuração de assédio moral e sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e à violência sexual caberá à Comissão de Apuração das Denúncias (CAD), de caráter permanente, a ser designada por portaria do chefe do Poder Executivo.

Art. 13. A CAD será constituída de 4 (membros) membros, com mandato de 1 (um) ano, permitindo-se, no máximo, 2 (duas) reconduções, seguidas ou intercaladas, sendo:

I - 3 (três) membros indicados pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas; e

II - 1 (um) Procurador do Município indicado pela Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania.

Art. 14. Caberá à CAD a execução de ações e procedimentos com intuito de apuração prévia e emissão de parecer, observando-se:

I - os direitos a intimidade, honra, privacidade e imagem das pessoas envolvidas;



DECRETOS

II - o sigilo dos nomes das pessoas envolvidas;

III - a preservação de provas; e

IV - a garantia de lisura e do sigilo das apurações.

Art. 15. A CAD quando da apuração prévia de denúncias poderá:

I - solicitar ao órgão de Gestão de Pessoas da Administração Direta, conforme o caso, alterações de local de trabalho temporárias, até o desfecho da apuração, observadas as atribuições do cargo ocupado, quando entender necessário;

II - registrar a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio sexual no trabalho, encaminhando para abertura de apuração de conduta.

Art. 16. Na hipótese de suspeição ou impedimento de algum integrante da CAD, declarada ou arguida pelos envolvidos, este poderá ser afastado das funções da comissão em relação à apuração da denúncia em que arguida a suspeição ou impedimento.

Art. 17. A CAD procederá à apuração prévia da denúncia, sendo recomendável, entre outras ações, a verificação do local e das condições de trabalho no intuito de obter informações e esclarecer os fatos.

Art. 18. Finalizada a apuração prévia, a CAD emitirá parecer circunstanciado sobre a existência ou não de indícios da prática de assédio moral, sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e à violência sexual, conforme o caso:

I - havendo indícios, encaminhará os autos ao setor responsável pela instauração e condução de processo administrativo disciplinar, podendo sugerir a adoção de medidas protetivas para garantir quem, em tese, sofre o assédio, bem como o ambiente de trabalho; e

II - não havendo indícios, arquivará os autos ou, encontrando elementos de que houve dolo, má-fé ou fraude na formulação da denúncia, com o intuito de prejudicar alguém, encaminhará para apuração disciplinar da conduta do possível responsável, quando identificado.

Art. 19. A CAD poderá recomendar, a fim de prevenir novas ocorrências, a adoção das seguintes medidas:

I - realização de treinamentos nas áreas de relações interpessoais, lideranças e outros;

II - mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;

III - melhoria das condições de trabalho; e

IV - aperfeiçoamento das práticas de gestão pública.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de realocação de servidores envolvidos, será analisada a viabilidade de adoção das providências necessárias para tanto, assegurando sempre a confidencialidade e respeito à intimidade, honra, privacidade e imagem dos envolvidos.

Art. 20. Fica resguardado aos membros da CAD o sigilo quanto à identidade, com o objetivo de evitar a pessoalização dos fatos e eventual constrangimento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As apurações de que tratam este decreto, feitas com amparo no Programa de Enfrentamento ao Assédio e procedidas em âmbito administrativo, não importam quaisquer efeitos penais contra os acusados ou efeitos cíveis em favor das vítimas.

Parágrafo único. A realização de denúncia não impede a adoção de outras medidas cabíveis, inclusive policiais e/ou judiciais, para o que os interessados deverão se valer das vias próprias.

Art. 22. As comissões referidas por este decreto não substituem nem interferem nos trabalhos das comissões de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar previstas pelo estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 23. Os membros da CEA e/ou da CAD não receberão qualquer tipo

de remuneração extra pelo exercício de suas atribuições, as quais, sob hipótese alguma, serão interpretadas como acúmulo de funções.

Parágrafo único. Durante o tempo necessário aos trabalhos da CEA e/ou da CAD, seus membros serão dispensados de suas atribuições regulares sem que sofram qualquer prejuízo funcional e/ou remuneratório.

Art. 24. Os processos administrativos instaurados para a apuração de que trata este decreto correrão sob sigilo, devendo ser observadas as limitações de acesso a informações e demais cautelas incidentes.

Parágrafo único. Fica vedada expressamente a divulgação de nomes ou informações relativas aos casos denunciados, excetuados os encaminhamentos necessários ao andamento da própria apuração e para fins de controles internos.

Art. 25. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto serão dirimidos pela CEA, com o auxílio da UGNJC, se necessário, podendo expedir orientações e disponibilizar informações adicionais.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 27. Revoga-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 24.441, de 27 de junho de 2013.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Gestor da Unidade de Administração
e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 35.286, DE 28 DE JULHO DE 2025

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial, as conferidas pelo art. 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ. 0018514/2025, -----

DECRETA:

Art. 1º O Manual de Gerenciamento de Frequência dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Jundiaí, passa a vigorar nos termos do Anexo que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º As horas extras positivas e negativas que compõem o Banco de Horas, executadas até fevereiro de 2025, deverão ser compensadas até 31 de outubro de 2025.

§ 1º Os saldos de Banco de Horas serão compensados até o final do período de que trata o "caput" deste artigo, sendo de responsabilidade do servidor a observância e cumprimento deste prazo e limite.

§ 2º Os saldos de Banco de Horas que não forem compensados até o final do período tratado no "caput" deste artigo, não serão objeto de prorrogação nem de conversão em horas extras para pagamento em pecúnia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os Decretos nº 26.915, de 27 de abril de 2017, nº 33.720, de 17 de janeiro de 2024, nº 34.321, de 06 de agosto de 2024, e nº 34.892, de 24 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Gestor da Unidade de Administração
e Gestão de Pessoas

**DECRETOS**

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil

ANEXO**MANUAL DE GERENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA****CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O presente Manual estabelece normas e procedimentos para o gerenciamento da frequência dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Jundiaí, especificando os tipos de eventos e ocorrências previstos, o fundamento legal de cada um deles e como devem ser tratados pelas chefias das Unidades/Órgãos da Prefeitura.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS BÁSICOS**

Art. 2º Para os efeitos deste Manual define-se:

I - Web-ponto: sistema de gerenciamento eletrônico do ponto dos servidores da Prefeitura através da Internet;

II - Jornada de Trabalho: total de horas diárias e/ou semanais a serem cumpridas pelos servidores, conforme estabelecido no Estatuto Municipal, em legislação específica ou no contrato de trabalho;

III - Horário de Trabalho: período de trabalho diário comprovado pelo registro da entrada, saída e intervalo para refeição;

IV - Escala: indica a duração diária da jornada e o ciclo de trabalho do servidor;

V - Frequência: registro do comparecimento do servidor ao trabalho, com as devidas ocorrências que ensejam redução, compensação ou aumento da jornada;

VI - Ocorrências: eventos que interferem na frequência do servidor ao trabalho, traduzidas em ausências, imp pontualidades, justificativas legais ou administrativas e trabalho em horário especial ou extraordinário;

VII - Responsável de Pessoal: servidor indicado pelas Unidades de Gestão para atuar junto à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas (UGAGP) nos assuntos referentes aos servidores das respectivas Unidades de Gestão, conforme ato que será publicado pela UGAGP na Imprensa Oficial do Município.

**CAPÍTULO III
DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS****Seção I
Do Crachá de Identificação**

Art. 3º O crachá destinado à identificação do servidor e registro do ponto eletrônico, quando for o caso, é de uso obrigatório para todos os servidores da Administração Direta, observado o seguinte:

I - no caso de esquecimento do crachá, ou da marcação do ponto, o servidor deverá comunicar, de imediato, a sua chefia, que autorizará o Responsável de Pessoal da unidade a proceder ao registro da frequência no sistema de ponto eletrônico;

II - no caso de perda, dano ou extravio, além da providência prevista no inciso I deste artigo, o servidor deverá solicitar a 2ª via do crachá através de link eletrônico disponibilizado pela UGAGP.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo constitui falta disciplinar, podendo acarretar penalidade administrativa.

Art. 4º O crachá inicial será fornecido gratuitamente, mas havendo necessidade de nova emissão, por motivo de perda, dano ou extravio, será cobrado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por cada crachá.

**Seção II
Da Jornada de Trabalho**

Art. 5º A jornada normal de trabalho dos servidores públicos municipais é de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com as seguintes exceções:

I - pessoal do magistério, médicos, odontólogos e demais profissões regulamentadas, cuja jornada é a estabelecida em legislação própria.

II - os servidores sujeitos atualmente à jornada de 30 (trinta) horas semanais, com vencimentos proporcionais, conforme tabela de vencimentos em vigor.

III - os servidores quando, pela natureza e especificidade do serviço, estejam sujeitos à jornada de trabalho contínua a ser cumprida no regime 12x36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de folga).

§ 1º Aos servidores com jornada especial, nos termos do inciso II deste artigo, será facultada a opção pela jornada normal, a qualquer tempo, observado a adequação orçamentária da alteração e o estabelecido pelo Regime Próprio de Previdência do Município quanto à concessão de benefícios previdenciários.

§ 2º Durante a jornada diária superior a 06 (seis) horas, os servidores deverão observar um intervalo de, no mínimo, 01 (uma) hora para refeição e descanso.

§ 3º Na jornada de que trata o inciso III deste artigo, o intervalo para refeição e descanso será de 30 (trinta) minutos, cumpridos dentro da jornada de trabalho.

§ 4º Para os efeitos do inciso III deste artigo, sábados e domingos serão considerados dias normais de trabalho e os feriados e pontos facultativos, quando trabalhados, pagos com acréscimo de 100% (cem por cento).

Art. 6º A jornada de trabalho dos servidores lotados no Paço Municipal deverá ser cumprida, obrigatoriamente, dentro da faixa horária compreendida entre 7h00 (sete horas) e 18h (dezoito horas), de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Casos excepcionais poderão ser autorizados mediante processo devidamente justificado, autorizado pelo Gestor da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas, em conjunto com o Gestor da respectiva Unidade de Gestão.

Art. 7º Os órgãos municipais deverão manter, durante todo o período fixado no art. 6º, servidores para a garantia dos serviços que lhe são afetos.

Art. 8º O cumprimento da jornada de trabalho dos servidores lotados em locais externos ao Paço Municipal será definido através de ato do Gestor da UGAGP, em conjunto com o Gestor da respectiva Unidade de Gestão.

**Seção III
Do Registro do Ponto**

Art. 9º É obrigatória a marcação eletrônica do ponto para todos os servidores da Administração Direta.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo:

I - os Agentes Políticos: Prefeito, Vice-Prefeito e Gestores de Unidades-Secretários Municipais;

II - os ocupantes de cargo de provimento em comissão Símbolos DAC 01, DAC 02 e DAC03;

III - os servidores que, pela natureza de seu cargo ou função, estejam impossibilitados da marcação, mediante solicitação expressa da autoridade competente e a devida autorização da Coordenadoria Executiva de Gestão de Pessoas da UGAGP;

IV - os servidores ocupantes de cargo e emprego públicos de Procurador do Município.

§ 2º O registro do ponto será feito eletronicamente, mediante equipamentos de reconhecimento facial ou digital, exceto nos casos em que as condições físicas do servidor não permitirem, hipótese na qual o registro far-se-á com a utilização do cartão de aproximação ou por controle manual de frequência, conforme definição da UGAGP.

§ 3º A frequência dos servidores de que trata o inciso III do § 1º deste artigo será apontada em controle manual de frequência, por meio de



DECRETOS

impresso próprio que constitui o Anexo II, observado os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

§ 4º Salvo disposição ou autorização expressa em contrário, para os servidores com jornada superior a 6 (seis) horas diárias é obrigatório o registro de 04 (quatro) marcações diárias: entrada ao trabalho, saída e retorno para refeição e saída no final do expediente ou antecipada, se aplicando também aos dias de realização de horas extraordinárias.

§ 5º As informações a serem lançadas no formulário de Controle Manual de Frequência (Anexo II) não poderão conter rasuras, sendo que, em caso de erro, principalmente relativo a horários, o servidor deverá utilizar-se do campo destinado a "observações" para lançar o horário correto.

§ 6º A falta de lançamento, no formulário de Controle Manual de Frequência de qualquer horário relativo à jornada cumprida, implica na perda do numerário, salvo se o servidor comprovar, até 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao do desconto, por qualquer meio lícito, comprove que prestou serviços ao Município no período.

§ 7º Em caso de afastamento ou quando o servidor encontrar-se em gozo de férias, o formulário de controle manual de frequência deverá ser encaminhado, normalmente, para a Coordenadoria Executiva de Gestão de Pessoas da UGAGP, com observações nesse sentido.

Art. 10. No caso de realização de serviços externos que impeçam o regular registro do ponto, a chefia imediata comunicará o Responsável de Pessoal da respectiva Unidade de Gestão, para justificação no sistema de ponto eletrônico.

Art. 11. A marcação do ponto e eventuais envios de ajustes é obrigação pessoal e intransferível do servidor, sob pena da aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo único. Para os fins previstos no *caput* deste artigo, considera-se infração administrativa por descumprimento de normas legais e regulamentares a habitual omissão do servidor no cumprimento da obrigação de marcação do ponto.

Art. 12. A frequência dos servidores deverá ser validada pela chefia imediata e/ou mediata, observado o disposto no Capítulo V deste Manual.

Parágrafo único. As Unidades de Gestão deverão estabelecer método próprio para a coleta e validação, junto à respectiva chefia, das informações relativas às autorizações de horas extras, banco de horas, abonada e demais ajustes de frequência, preferencialmente de forma prévia, podendo utilizar, para tanto, instrumentos como formulários eletrônicos ou outras ferramentas compatíveis com a realidade da Unidade. O desenvolvimento das rotinas poderá ser feito com o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, cabendo à Unidade, e não à UGAGP, sua regulamentação e definição de prazos conforme suas necessidades.

Art. 13. O registro do ponto deverá ser feito no andar em que o servidor presta serviço, no caso do Paço Municipal, ou nas respectivas unidades externas.

§ 1º No caso de queda de energia e/ou defeito nos relógios, a marcação poderá ser feita em outro local, mediante liberação dos Responsáveis de Pessoal da respectiva Unidade de Gestão, até que seja sanado o problema.

§ 2º Quando o servidor estiver desempenhando suas atividades, em caráter eventual ou temporário, fora de sua unidade de trabalho, deverá ser obrigatoriamente incluído no relógio de ponto existente no local, mantendo o registro do ponto eletrônico.

Seção IV Das Ocorrências

Sub-Seção I Das faltas

Art. 14. Considera-se falta a ausência do servidor num período igual ou maior que a metade de sua jornada diária de trabalho, podendo ser:

I - Legal: falta prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí ou em legislação específica, federal, estadual ou municipal, com exceção da falta prevista no inciso III deste artigo, que tem disciplina própria;

II - Injustificada: quando o servidor não comunica o motivo da falta, não encontra justificativa legal ou administrativa;

III - Abonada: falta disciplinada no art. 89-A, em combinação com o inciso XXII do art. 55, ambos da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 (Estatuto Funcional), e no art. 45 da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012 (Estatuto do Magistério Público Municipal), observando o disposto no art. 15 deste Manual;

IV - Justificada: quando o servidor comunica o motivo da falta ocorrida em virtude de caso fortuito ou de força maior, e este é aceito pela chefia, levando-se em conta o período e as circunstâncias em que a mesma ocorreu.

§ 1º Quando as faltas tiverem reflexos sobre direitos do servidor, será considerada a ausência mínima de 1 (um) dia, somando-se as ausências de ½ (meio) período, desprezando-se as frações, exceto quanto à remuneração mensal, que observará todo o tempo, seja para pagamento ou desconto.

§ 2º Os tipos, o fundamento legal e o tratamento das ocorrências estão especificados no Anexo I deste Manual.

§ 3º A comunicação da falta legal prevista no inciso I deste artigo deverá ser protocolada no prazo de fechamento do mês ou, quando possível, imediatamente no retorno ao trabalho, devidamente instruída por documentação oficial encaminhada à Divisão de Ponto e Frequência da UGAGP.

§ 4º Para a configuração da falta de que trata o inciso IV deste artigo, somente serão aceitas justificativas inseridas no sistema, manual ou eletrônico, dentro do mês da ausência.

§ 5º Será considerada como ½ (meio) período, para aplicação do § 1º deste artigo, a ausência ou a soma das ausências no mesmo dia e com o mesmo fundamento legal igual ou superior a metade da jornada de trabalho do servidor no dia. Se a soma das ausências corresponder à jornada de trabalho integral será considerado 1 (um) dia de ausência.

Sub-Seção II Da Faltas Abonada

Art. 15. Os servidores terão direito a 6 (seis) ausências anuais, em dia de sua livre escolha, com anuência da sua chefia, limitado a 3 (três) ausências no semestre, em intervalo não inferior a 15 (quinze) dias, observado o disposto no art. 89-A, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 (Estatuto Funcional), e no art. 45 da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012 (Estatuto do Magistério Público Municipal),

§ 1º Se após a falta, a UGAGP verificar que o servidor não tinha direito à falta abonada, será lançada como falta injustificada com a decorrente perda da remuneração do dia e demais consequências legais.

§ 2º Para efeito da contagem do intervalo referido no *caput* deste artigo, serão considerados os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 3º Para a primeira falta abonada do ano não será exigido interstício de 15 dias, exceto para servidores recém nomeados, que deverão trabalhar 30 dias antes da primeira abonada.

Sub-Seção III Dos Atrasos e das Saídas Antecipadas ou Durante o Expediente

Art. 16. Considera-se atraso a ausência do servidor ao trabalho por período inferior a metade de sua jornada diária.

§ 1º Não serão descontados os atrasos registrados na entrada no primeiro período, não excedentes a 10 (dez) minutos diários.

§ 2º Os atrasos superiores a 10 (dez) minutos e inferiores à metade de sua jornada diária acarretarão a perda do período de ausência correspondente, com o consequente desconto proporcional nos vencimentos do servidor.

§ 3º No caso de jornada móvel ou flexível não haverá a tolerância de 10 (dez) minutos.

Art. 17. Considera-se saída antecipada a ausência do servidor que, tendo iniciado a sua jornada diária, deixa o trabalho após ter cumprido



DECRETOS

mais que a sua metade, sem previsão de retorno.

Art. 18. Considera-se saída durante o expediente a ausência do servidor que, tendo iniciado a sua jornada diária, deixa o trabalho com previsão de retorno, desde que a permanência seja superior à metade de sua jornada.

Sub-Seção IV

Dos Procedimentos Relativos à Licença para Tratamento de Saúde

Art. 19. O servidor que se ausentar do serviço, por motivo de doença, deverá comunicar a sua chefia no primeiro período de sua jornada de trabalho, pessoalmente ou por intermédio de pessoa da família ou de sua confiança, através de quaisquer dos meios de comunicação disponíveis.

Art. 20. A justificativa da falta do servidor por motivo de doença deverá ser mediante encaminhamento de cópia digitalizada do atestado médico, na forma definida pela UGAGP, contendo o número do CID ou descrição da patologia, registro médico legível (CRM ou CRO) e assinatura do médico ou odontólogo.

§ 1º O atestado médico deverá ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis após o primeiro dia de falta.

§ 2º As declarações de tratamentos complementares somente serão aceitas quando acompanhadas de prescrição médica.

§ 3º O atestado médico será analisado pela Divisão de Medicina do Trabalho e, se necessário, será agendada avaliação com o médico do trabalho.

§ 4º Quando os afastamentos por motivo de doença somarem mais de 15 (quinze) dias, em um período de 60 (sessenta) dias, o servidor será convocado para avaliação pelo médico do trabalho.

§ 5º O tempo da licença para tratamento de saúde do servidor poderá ser reduzido ou estendido conforme análise e avaliação do médico do trabalho da Divisão de Medicina do Trabalho.

§ 6º Nas hipóteses de licenças para tratamento de saúde superiores a 15 (quinze) dias, o servidor será acompanhado pela Divisão de Medicina do Trabalho, que poderá convocar o servidor para avaliação médica e determinar as seguintes medidas:

I) reduzir, prorrogar ou determinar o retorno ao trabalho;

II) encaminhar o servidor para avaliação de incapacidade permanente para o trabalho a cargo de perito médico do Regime Próprio de Previdência do Município - IPREJUN.

§ 7º Quando convocado para avaliação médica, o servidor deverá trazer todas as documentações originais referentes à licença para tratamento de saúde.

§ 8º Na impossibilidade de comparecer pessoalmente, quando convocado para avaliação médica, o servidor poderá designar pessoa de sua confiança para comparecimento e apresentação da documentação referente ao afastamento no dia da avaliação.

§ 9º É facultado ao médico do trabalho rever o período de afastamento atestado por médico particular, mediante avaliação do estado de saúde do servidor.

§ 10 Os atestados relativos à licença para tratamento de saúde serão lançados no sistema de ponto eletrônico pela Divisão de Medicina do Trabalho.

§ 11 Nos casos de internação hospitalar, repouso domiciliar absoluto e outras hipóteses excepcionais, justificadas e avaliadas pela Divisão de Medicina do Trabalho, o prazo para apresentação do atestado médico de que trata o § 1º deste artigo poderá ser dilatado por prazo fixado pela Divisão de Medicina do Trabalho.

Art. 21. Na hipótese de o servidor não comparecer à avaliação médica de que tratam os parágrafos 3º, 4º e 6º do art. 20 deste Manual, sem motivo justificado, ficará impedido do exercício do seu cargo ou função, até que se efetive a inspeção.

Parágrafo único. Os dias em que o servidor, por força do disposto no *caput* deste artigo, ficar impedido do exercício do cargo ou função, serão descontados de sua remuneração.

Art. 22. O não comparecimento do servidor à inspeção médica na Divisão de Medicina do Trabalho na data agendada, sem motivo justificado, acarretará a perda da remuneração correspondente ao período requerido, se não for possível a convalidação do laudo ou do atestado médico em razão das condições apresentadas pelo paciente.

Art. 23. As declarações e atestados médicos relativos a ausências por número de horas inferior a ½ (meio) período da jornada diária, serão lançados no sistema de ponto eletrônico pela Divisão de Medicina do Trabalho.

Art. 24. O tempo concedido ao servidor para consultas e exames durante sua jornada de trabalho, justificado com a apresentação de declaração ou atestado médico, será de até uma hora antes e uma hora após o horário informado pelo médico, para efeito de locomoção.

Parágrafo único. Considera-se locomoção, para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo, o deslocamento entre o local de trabalho e o local da consulta ou exame e vice-versa.

Sub-Seção V

Dos Procedimentos Relativos à Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família

Art. 25. O funcionário que se ausentar do serviço, por motivo de doença de pais ou filhos de qualquer condição, cônjuge do qual não esteja separado, companheiro ou companheira que com ele conviva comprovadamente, desde que comprovada a necessidade de acompanhamento pelo funcionário, deverá comunicar a sua chefia no primeiro período de sua jornada de trabalho, através de quaisquer dos meios de comunicação disponíveis.

Art. 26. A justificativa da falta deverá ser mediante encaminhamento de cópia digitalizada do atestado ou relatório médico, na forma definida pela UGAGP, contendo o número do CID ou descrição da patologia, registro médico legível (CRM ou CRO), assinatura do médico ou odontólogo e indicação da necessidade de acompanhamento pelo servidor e o período, observado o seguinte:

§ 1º O atestado médico deverá ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis após o primeiro dia de falta.

§ 2º Deverá constar no atestado médico o nome do familiar com a informação de necessidade de acompanhamento familiar.

§ 3º O atestado médico será analisado pela Divisão de Medicina do Trabalho e, se necessário, será agendada avaliação com o médico do trabalho, que irá:

I) avaliar a necessidade de assistência pessoal e permanente do servidor a pessoa da família;

II) encaminhar o servidor para avaliação social na Divisão de Serviço Social da UGAGP.

Sub-Seção VI

Dos Procedimentos Relativos à Licença por Acidente do Trabalho e Doença Profissional

Art. 27. O acidente do trabalho e a doença profissional, nos termos dos arts. 75 a 78 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, deverá ser imediatamente informado pela chefia do acidentado ao Departamento de Assistência e Segurança do Trabalho e/ou à Divisão de Medicina do Trabalho, observando os seguintes procedimentos:

I - encaminhar o servidor acidentado para atendimento médico em Pronto Socorro;

II - em caso de acidente grave, acionar o Serviço de Resgate do Corpo de Bombeiros (Tel. 193 - DDG) ou SAMU (Tel. 192 - DDG);

III - comunicar, imediatamente, o Departamento de Assistência e Segurança do Trabalho e/ou a Divisão de Medicina do Trabalho o fato ocorrido, pessoalmente ou por telefone;

IV - deverá ser encaminhado mediante cópia digitalizada, o atestado médico contendo: o número do CID ou descrição da patologia, registro médico legível (CRM ou CRO) e assinatura do médico ou odontólogo e documento pré-CIAT preenchido e assinado pela chefia, na forma definida pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.



DECRETOS

§ 1º Se agendada avaliação médica com o médico do trabalho, o servidor deverá comparecer na data agendada e apresentar os seguintes documentos:

I - laudo médico do profissional que o atendeu, constando o nome da lesão sofrida e o código CID (Classificação Internacional de Doenças) e o tempo total previsto para afastamento, caso haja necessidade;

II – Ficha de Notificação Pré-CIAT preenchida pela chefia imediata;

III – no caso de acidente ocorrido no trajeto entre a casa e o trabalho ou vice-versa, deverá ser apresentada cópia do Boletim de Ocorrência;

IV – abono de faltas preenchido e assinado pela chefia imediata.

§ 2º Considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data de início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, observando-se para esse efeito, o que ocorrer primeiro.

Art. 28. A Comunicação Interna de Acidente do Trabalho - CIAT deverá ser emitida pela Divisão de Medicina do Trabalho, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte ou lesão grave, de imediato, depois de confirmado o nexo causal.

§ 1º A CIAT será emitida em 03 (três) vias destinadas da seguinte forma:

I) 1ª via ao prontuário médico;

II) 2ª via ao servidor;

III) 3ª via à Unidade de Gestão em que o servidor estiver lotado.

§ 2º Em caso excepcional, devidamente justificado, a CIAT poderá ser emitida fora do prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 29. Quando as circunstâncias exigirem será realizada apuração prévia pelo Departamento de Assistência e Segurança do Trabalho e/ou pela Divisão de Medicina do Trabalho para determinar o reconhecimento de acidente de trabalho ou doença profissional ou do trabalho, nos termos do disposto nos §§ 3º e 5º do art. 75 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Até que seja concluída a apuração prévia, os atestados médicos apresentados serão lançados no sistema de folha de pagamento como licença saúde, caso a decisão seja pelo reconhecimento do acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho, o sistema será alterado para constar que os atestados se referem à acidente do trabalho ou doença profissional, conforme o caso.

Sub-Seção VII Do Horário Noturno

Art. 30. O horário noturno é aquele compreendido entre as 20h00 de um dia e as 5h00 do dia seguinte, sendo o seu valor acrescido de 20% (vinte por cento).

Sub-Seção VIII Das Horas Extras

Art. 31. Será considerado horário extraordinário o período excedente da jornada diária de trabalho, superior a 15 (quinze) minutos, para o atendimento de necessidade inadiável de serviço e em situações excepcionais e temporárias, previamente autorizado, nos termos do § 3º do art. 104 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, exceto para jornadas flexíveis, que será considerado período superior a 30 (trinta) minutos.

§ 1º - A realização de trabalho em horário extraordinário dependerá de autorização prévia da chefia imediata e do Diretor da área com a devida justificativa, observada a cota mensal estabelecida para realização de horas extras na forma do disposto no art. 32 deste Manual.

§ 2º - A autorização de horas extras, após a chefia e Diretor da área terem solicitado e autorizado, devem ser lançadas no sistema de ponto, pelo responsável de pessoal, preferencialmente de forma prévia, ou dentro do período de apuração do mês da realização.

Art. 32. A realização de trabalho em horário extraordinário somente poderá ocorrer se aferida, previamente, a viabilidade orçamentário-financeira pelos órgãos técnicos competentes, que fixarão cotas para gastos com horas extras por Unidade de Gestão.

§ 1º Atingido o valor da cota estabelecida, a UGAGP fará o bloqueio automático, em sistema, da autorização de realização de horas extras para a respectiva Unidade de Gestão, sendo que eventual desbloqueio somente ocorrerá mediante suplementação da cota na forma do § 2º deste artigo.

§ 2º Havendo motivo justificado, o responsável pela Unidade de Gestão poderá solicitar a suplementação da cota à Unidade de Gestão de Governo e Finanças, a qual caberá avaliar a viabilidade orçamentário-financeira e, se autorizada a suplementação, comunicar a Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.

§ 3º No caso de eventos predefinidos pela Administração Municipal será estipulada cota específica para pagamento das horas extras realizadas.

Art. 33. Caberá a cada Unidade de Gestão acompanhar e controlar as cotas mensais estabelecidas, com o auxílio da UGAGP que enviará, semanalmente, aos Responsáveis de Pessoal das respectivas Unidades, o valor já utilizado da cota estabelecida na forma do art. 32 deste Manual.

Parágrafo único. As horas extras não pagas em virtude da aplicação do *caput* deste artigo serão lançadas como Hora Extra não Autorizada.

Art. 34. Fica vedada a realização de horas extras nas seguintes circunstâncias:

I – por servidor cedido a outras esferas da Federação, com ônus para o Município;

II – por servidores que solicitaram e obtiveram autorização para cumprir jornada de trabalho reduzida de 30 (trinta) horas semanais, exceto para compensação de faltas, atrasos e saídas antecipadas, nos termos do art. 46 deste Manual.

Art. 35. O servidor que realizar horas extras sem a devida autorização poderá ser responsabilizado por infração prevista no art. 128, inciso III da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 36. Se constatado o apontamento de horas extras sem a efetiva realização, o servidor, a chefia imediata, o Diretor da área e o Responsável de Pessoal da Unidade de Gestão ficarão passíveis de responsabilização nos termos da Lei Complementar nº 499, de 2010, em razão do prejuízo causado ao erário.

Art. 37. Serão disponibilizadas à Controladoria Geral do Município as ocorrências descritas no art. 35 e no art. 36 deste Anexo, para ciência e acompanhamento das providências adotadas pela Unidade de Gestão em que o servidor estiver lotado.

Art. 38. O pagamento das horas extras autorizadas deverá observar os percentuais dispostos a seguir, mediante autorização da chefia imediata e demais condições previstas no art. 31

I - Hora-extra diurna: realizada de segunda-feira a sábado, no horário das 5h00 às 20h00 e calculada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora de trabalho em expediente normal;

II - Hora-extra noturna: realizada entre 20h00 de um dia e 5h00 do dia seguinte, calculada com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora de trabalho extraordinária diurna, a título de adicional noturno;

III - Hora-extra em domingos, feriados e pontos facultativos: realizada no intervalo entre 00h00 e 24h00 e paga com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora de trabalho em expediente normal.

Sub-Seção IX Da Movimentação de Pessoal

Art. 39. Toda movimentação de pessoal deverá ser devidamente documentada e comunicada, para atualização do cadastro do Ponto Eletrônico e da Folha de Pagamento.

Art. 40. Para os fins deste Manual, movimentação de pessoal é a mudança da lotação do servidor:

I - de uma Unidade de Gestão para outra;

II - de um órgão para outro, dentro da mesma Unidade de Gestão.



DECRETOS

Art. 41. A movimentação de pessoal pode ocorrer:

- I - por iniciativa da Unidade de Gestão de lotação do servidor;
- II - a pedido da Unidade de Gestão interessada em receber um servidor;
- III - por permuta entre servidores interessados na movimentação;
- IV - nos casos de readaptação, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que o servidor tenha sofrido em sua capacidade física e mental.

Art. 42. Compete a UGAGP gerenciar o processo de movimentação de pessoal, observadas as seguintes condições:

- I - existência de vaga na unidade de destino;
- II - anuência do órgão de lotação do servidor;
- III - anuência do órgão de destino;
- IV - compatibilidade entre as atribuições do cargo do servidor a ser movimentado e as atividades desenvolvidas no órgão de destino;
- V - solicitação do titular do órgão de lotação do servidor, com a devida justificativa;
- VI - prévia reserva orçamentária, suficiente para o período de cobertura no exercício.

Art. 43. A solicitação de movimentação de servidor entre Unidades de Gestão deverá ser formalizada por meio de processo eletrônico - SEI, contendo o formulário próprio de "Movimentação de Pessoal" preenchido e assinado pelas chefias do atual e novo local de trabalho; a movimentação dentro da mesma Unidade de Gestão deverá ser informada através de procedimento estabelecido pela UGAGP.

Parágrafo único. As movimentações de que trata este artigo deverão ser comunicadas à UGAGP até o dia 20 (vinte) do mês anterior à movimentação; se comunicadas após esta data, a movimentação só poderá ser efetivada no mês seguinte.

Art. 44. O remanejamento de servidor, bem como qualquer mudança no exercício das atribuições próprias do cargo/função, será submetido ao Departamento de Assistência e Segurança no Trabalho, para análise e providências cabíveis, quanto à adaptação, readaptação e reeducação do servidor no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DO BANCO DE HORAS

Art. 45. O Banco de Horas será constituído:

- I - das horas extras realizadas por necessidade do serviço, mediante autorização prévia da chefia imediata e do Diretor da área com a devida justificativa, conforme as regras aplicáveis à execução de trabalho previstas neste Manual, até o máximo de 60 (sessenta) horas;
- II - das horas resultantes de faltas, saídas antecipadas e atrasos, devidamente justificados e autorizados pela chefia imediata, até o máximo de 16 (dezesesseis) horas;
- III - das horas extras realizadas para compensação das segundas-feiras que antecederem e das sextas-feiras que sucederem os dias declarados feriados e pontos facultativos, desde que autorizada a compensação mediante Decreto específico.

§ 1º Atingido o limite previsto no inciso I deste artigo, a hora extra ocorrerá somente com autorização prévia da Unidade Adjunta de Administração de Pessoas - UAGP, mediante justificativa do Gestor/Secretário da Pasta.

§ 2º Os procedimentos deste Manual serão orientados, regulados e estabelecidos pela UAGP, no que couber, para garantir o controle das informações e dos quantitativos de horas extras e banco de horas a serem realizados.

§ 3º Atingido o limite previsto no inciso II deste artigo as horas resultantes de faltas, saídas antecipadas e atrasos serão descontadas nos termos da legislação.

§ 4º As horas extras e as horas resultantes de faltas, saídas antecipadas e atrasos, devidamente justificados e autorizados pela chefia imediata, serão lançadas no Banco de Horas, como crédito ou débito do funcionário na proporção 1:1 (um por um), com exceção das horas extras realizadas por necessidade do serviço, que serão lançadas na proporção 1:1,5 (um por um e meio).

§ 5º O período de apuração do Banco de Horas será anual, compreendendo o período de março a fevereiro do ano seguinte.

§ 6º Os saldos de Banco de Horas serão compensados até o final do período de que trata o § 5º deste Decreto, sendo de responsabilidade do servidor a observância e cumprimento deste prazo e limite.

§ 7º Os saldos de Banco de Horas que não forem compensados até o final do período de que trata o § 5º deste Decreto não serão objeto de prorrogação nem de conversão em horas extras para pagamento em pecúnia.

§ 8º As horas extras realizadas mediante autorização para composição de banco de horas não serão convertidas para pagamento em pecúnia, cabendo ao servidor a observância dos §§ 6º e 7º deste artigo.

§ 9º Casos omissos, devidamente justificados, poderão ser tratados pela UAGP.

Art. 46. As faltas, as saídas antecipadas e os atrasos, devidamente justificados e autorizados pela chefia imediata, observado o limite previsto no inciso II do art. 45 deste Manual, poderão ser compensados a pedido do servidor e com a devida anuência da chefia imediata, mediante a realização de horas extras autorizadas, conforme as regras aplicáveis à execução de trabalho em horário extraordinário, na proporção 1:1 (um por um).

Art. 47. No caso de demissão, exoneração e aposentadoria, eventuais saldos de horas extras e/ou de faltas, saídas antecipadas e atrasos serão contabilizados, procedendo-se ao pagamento ou desconto na rescisão, observando-se quanto ao pagamento o disposto no § 4º do art. 45 deste Manual.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES NO GERENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA

Art. 48. Constituem atribuições dos Responsáveis de Pessoal:

- I - fazer o controle da frequência dos servidores de sua unidade de atuação;
- II - tomar conhecimento e manter-se atualizado com relação às normas e instruções referentes a pessoal;
- III - lançar no sistema de ponto as justificativas referentes faltas abonadas, atrasos, faltas e saídas antecipadas, bem como outras ocorrências referentes a serviços externos autorizados pela chefia;
- IV - obter a validação da frequência dos servidores, junto a sua chefia, para integração com a folha de pagamento;
- V - realizar outras atividades relacionadas ao controle de frequência dos servidores.
- VI - encaminhar as documentações médicas dos servidores de sua unidade de atuação na forma definida pela UGAGP.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 49. Todas as ocorrências e informações não tratadas através do sistema de ponto eletrônico, que possam interferir na frequência do servidor, deverão ser encaminhadas à UGAGP até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

Art. 50. Aos servidores em geral cumpre observar e zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Manual e às chefias o controle e fiscalização da frequência, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 51. Os casos omissos que digam respeito ao controle de frequência serão resolvidos por ato do titular da UGAGP, que editará, quando necessário, normas complementares ao cumprimento deste Manual.



DECRETOS



ANEXO I - OCORRÊNCIAS

DESCRIÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	EXERCÍCIO DO DIREITO E/OU LIMITES	JUSTIFICATIVA	TRATAMENTO
Casamento	ESTATUTÁRIO Art. 55, inciso II da Lei Complementar nº. 499, de 22 dezembro de 2010. CELETISTA Art. 473, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	ESTATUTÁRIO 08 (oito) dias consecutivos, contados do dia da realização do ato, inclusive. CELETISTA Até 03 (três) dias consecutivos.	Certidão de casamento	Sem prejuízo dos vencimentos e outros direitos, sendo os dias considerados como de efetivo exercício.
Falecimento	ESTATUTÁRIO Art. 55, incisos III e IV da Lei Complementar nº. 499, de 22 de dezembro de 2010. CELETISTA Art. 473, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	ESTATUTÁRIO Falecimento de pai, mãe, cônjuge, companheiro, padrasto, madrastra, filhos de qualquer natureza e irmãos, até 08 (oito) dias consecutivos, a contar do dia do falecimento, inclusive; Falecimento de sogro, sogra, avós, netos, tios, sobrinhos, cunhados e primos de 1º grau, até 03 (três) dias consecutivos, a contar do falecimento, inclusive; CELETISTA Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho, viva sob sua dependência econômica.	Certidão de óbito ou declaração do serviço funerário.	
Doação de sangue	ESTATUTÁRIO Art. 55, inciso XV da Lei Complementar nº. 499 de 22 de dezembro de 2010. CELETISTA Art. 473, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	01 (um) dia a cada 12 (doze) meses.	Declaração do órgão ou entidade coletora	



DECRETOS



ANEXO I - OCORRÊNCIAS

DESCRIÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	EXERCÍCIO DO DIREITO E/OU LIMITES	JUSTIFICATIVA	TRATAMENTO
Serviço Militar	ESTATUTÁRIO Art. 55, inciso XVIII da Lei Complementar nº. 499 de 22 de dezembro de 2010. CELETISTA Art. 473, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	Conforme convocação	Comprovante comparecimento	de Sem prejuízo dos vencimentos e outros direitos, sendo os dias considerados como de efetivo exercício
Convocação para trabalho nas eleições	Art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e inciso XIX do art. 55 da Lei Complementar nº. 499 de 22 de dezembro de 2010.	Dobro dos dias que o servidor estiver à disposição da Justiça Eleitoral.	Declaração da Justiça Eleitoral	
Participação em Júri e outros serviços obrigatórios por lei.	ESTATUTÁRIO Art. 55, inciso XIX da Lei Complementar nº. 499, de 22 de dezembro de 2010 e Lei Federal 9.853 de 1999. CELETISTA Art. 473, inciso VIII, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	Conforme convocação	Comprovante comparecimento	de Sem prejuízo dos vencimentos e outros direitos, sendo os dias considerados como de efetivo exercício
Alistamento eleitoral	ESTATUTÁRIO Art. 48 da Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral. CELETISTA Art. 473, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, mediante comunicação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.	Comprovante comparecimento	de Sem prejuízo dos vencimentos e outros direitos, sendo os dias considerados como de efetivo exercício
Realização de prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior	CELETISTA Art. 473, inciso VII, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	Dias de realização das provas.	Declaração do estabelecimento de ensino	de Sem prejuízo dos vencimentos e outros direitos, sendo os dias considerados como de efetivo exercício



DECRETOS



ANEXO I - OCORRÊNCIAS

DESCRIÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	EXERCÍCIO DO DIREITO E/OU LIMITES	JUSTIFICATIVA	TRATAMENTO
Licença paternidade ou por adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança até 12 (doze) anos de idade	ESTATUTÁRIO Art. 55, inciso X da Lei Complementar nº. 499 de 22 de dezembro de 2010. CELETISTA Art. 473, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT cc art. 10 § 1º dos ADT da Constituição Federal.	05 (cinco) dias.	Certidão de nascimento do filho e, no caso de adoção, o termo de guarda expedido pelo Poder Judiciário	Sem prejuízo dos vencimentos e outros direitos, sendo os dias considerados como de efetivo exercício.
Licença por acidente em serviço ou doença profissional	Arts. 55, inciso V e 69, inciso I da Lei Complementar nº.499 de 22 de dezembro de 2010.	Os dias de afastamento, sem limitação.	Comunicação do acidente ou doença profissional.	Sem prejuízo dos vencimentos e outros direitos, sendo os dias considerados como de efetivo exercício.
Licença para tratamento de saúde do servidor	Art. 55, inciso VI e 69, inciso I da Lei Complementar nº. 499 de 22 de dezembro de 2010.	ESTATUTÁRIO Pagamento pelo Município. CELETISTA Até 15 (quinze) dias. A partir do 16º dia o pagamento fica a cargo do INSS.	Atestado médico ou Laudo pericial	Sem prejuízo dos vencimentos, sendo os dias considerados como de efetivo exercício.
Licença para tratar de interesse particular	Art. 69, inciso V cc art. 24 e art. 86 da Lei Complementar nº. 499, de 22 de dezembro de 2010.	Até 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.	Parecer favorável do titular da Pasta a que pertence o servidor, observado o interesse público.	Não há pagamento da remuneração e o período da licença não é considerado de efetivo exercício.
Licença para tratamento de saúde de pessoa da família	Arts. 55, inciso VII, 69, inciso II e 79 da Lei Complementar nº. 499, de 22 de dezembro de 2010.	No caso de doença na pessoa de pais e filhos de qualquer condição, cônjuge do qual não esteja separado, companheiro ou companheira que com ele conviva comprovadamente. Até o limite de 02 (dois) anos.	Prova de ser indispensável a assistência pessoal e permanente do funcionário e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, conforme se apurar em diligências a serem promovidas pelo serviço próprio do Município.	1. Remuneração normal até 30 (trinta) dias, sendo esse tempo considerado de efetivo exercício. 2. Após, até o limite de 02 (dois) anos, sem remuneração.
Licença Gestante e por adoção ou obtenção de termo de guarda judicial	ESTATUTÁRIO Arts. 55 incisos VIII e IX, 69 inciso III, 80, 81, 82, 83, 84 da Lei	180 (cento e oitenta) dias a partir do 8º mês de gestação.	Atestado médico Termo judicial de guarda	Pagamento em folha, pela Prefeitura. O período de licença é



DECRETOS



ANEXO I - OCORRÊNCIAS

DESCRIÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	EXERCÍCIO DO DIREITO E/OU LIMITES	JUSTIFICATIVA	TRATAMENTO
para fins de adoção de criança até 12 (doze) anos de idade.	Complementar n°. 499, 22 de dezembro de 2010. CELETISTA Arts. 392 e 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	Natimorto: 120 (cento e vinte) dias. Aborto não provocado: duas semanas.	Atestado de óbito.	considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos.
Licença para prestação do serviço militar	ESTATUTÁRIO Art. 55, inciso XVIII, 69, inciso IV e 85 da Lei Complementar n°. 499, de 22 de dezembro de 2010. CELETISTA Arts. 472 e § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	ESTATUTÁRIO Prazo de incorporação ou convocação. Na desconvoção ou na desincorporação o prazo de retorno ao trabalho não excederá a 05 (cinco) dias. CELETISTA Na desconvoção ou na desincorporação o prazo de retorno ao trabalho não excederá a 30 (trinta) dias	Documento de convocação ou incorporação.	1. Não há pagamento de remuneração, sendo o tempo considerado de efetivo exercício. 2. Acarreta a perda das férias normais 3. interrompe o período aquisitivo para concessão das férias-prêmio.
Licença para desempenho de mandato eletivo.	Arts. 55, inciso XVII, 69, inciso VI e 88 da Lei Complementar n°. 499, de 22 de dezembro de 2010.	Tempo de duração do mandato.	Comprovante de diplomação pela Justiça Eleitoral	1. Afastamento do cargo em se tratando de mandato eletivo federal ou estadual. 2. Investido no mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito, será afastado de seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pelos subsídios ou pela sua remuneração. 3. No caso de mandato de vereador poderá permanecer no cargo, se houver compatibilidade de horário, sem prejuízo dos subsídios. 4. O tempo de mandato é considerado de efetivo exercício, exceto para progressão e promoção por merecimento. 5. Acarreta a perda das férias normais 6. Interrompe o período aquisitivo para concessão das férias-prêmio.





DECRETOS



ANEXO I - OCORRÊNCIAS

DESCRIÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	EXERCÍCIO DO DIREITO E/OU LIMITES	JUSTIFICATIVA	TRATAMENTO
Licença para o exercício de mandato de direção sindical	Arts. 69, inciso VII e 89 da Lei Complementar nº. 499, de 22 de dezembro de 2010.	Tempo de duração do mandato.	Ata da eleição da diretoria da entidade.	Afastamento do cargo e o tempo de mandato é considerado de efetivo exercício, exceto para promoção por merecimento.
Exercício de outro cargo ou função de governo ou direção, de provimento em comissão ou em substituição, no serviço público federal, estadual ou municipal, incluindo a Administração Indireta.	Art. 55, incisos XII e XIII da Lei Complementar nº. 499, de 22 de dezembro de 2010.	Tempo de duração do exercício	Autorização do Prefeito	Conforme definido no ato de cessão.
Suspensão	Art. 131, inciso III, 135 e 136 da Lei Complementar nº. 499, de 22 de dezembro de 2010.	Aplicação após apuração em regular processo administrativo disciplinar. Limitada a 90 (noventa) dias	Não tem	Perda de todos os direitos e vantagens decorrentes do cargo.
Afastamento Preventivo	Arts. 162 e 163 da Lei Complementar nº. 499, de 22 de dezembro de 2010.	Limitado a 90 (noventa) dias	Portaria de afastamento expedida nos autos de Processo Administrativo Disciplinar.	Sem prejuízo da remuneração
Recesso	Art. 49 da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2011.	Definido pelo Calendário escolar.	Comunicação da Unidade de Gestão da Educação.	Sem prejuízo da remuneração
Falta Abonada	Art. 45 da Lei Complementar nº 511 de 29 de março de 2012. Art. 89-A da Lei Complementar nº 499 de 22 de dezembro de 2010.	06 ausências anuais, observado o número de 03 (três) por semestre, em intervalo não inferior a 15 (quinze) dias.	Comunicação prévia e autorização da chefia.	Sem prejuízo da remuneração.
Medida protetiva à mulher	Art. 55, inciso XXI, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.	Conforme condições e prazos fixados na decisão judicial	Mandado judicial ou cópia da decisão.	Conforme decisão judicial
Falta Justificada	Art. 55, inciso XX, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.	Comunicação do motivo da falta à chefia, que poderá aceitá-lo ou não, levando-se em conta o período e as circunstâncias em que a mesma ocorreu.	Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.	Sem prejuízo dos vencimentos e outros direitos, sendo os dias considerados como de efetivo exercício.



DECRETOS

ANEXO - II



Prefeitura
de Jundiaí

M Ê S				A N O			
CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO							
57				45			
64				46			
65				24			
66							

Nome do Servidor											
Unidade de Gestão											
Local onde presta serviço (unidade/endereço)											
Horário de Trabalho				Autorização para horas extras							
Jornada semanal de trabalho											

DIA	HORAS NORMAIS						HORAS EXTRAS		INFORMAÇÕES	ASSINATURA
	1o. período		2o. período		3o. período					
	E	S	E	S	E	S	E	S		
01										
02										
03										
04										
05										
06										
07										
08										
09										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										
22										
23										
24										
25										
26										
27										
28										
29										
30										
31										

OBSERVAÇÕES :											
ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA						ASSINATURA E CARIMBO DO DIRETOR OU GESTOR					

SMA/004



DECRETOS

DECRETO Nº 35.288, DE 28 DE JULHO DE 2025

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 72, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e face ao que consta no Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0003626/2025, -----

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos descontos dos servidores municipais da Administração Direta, na forma autorizada pelo parágrafo único do art. 185-A da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, introduzido pela Lei Complementar nº 508, de 02 de dezembro de 2011, deverão observar as normas estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO I Das Definições

Art. 2º Para fins deste Decreto consideram-se:

I – consignante: entidade ou órgão da Administração Direta que procede aos descontos referentes às consignações em folha de pagamento;
II – consignado: servidor público integrante da Administração Direta, ativo, inativo, pensionista, que expressamente autoriza o desconto de consignações em folha de pagamento de valores devidos a terceiros, com base nos convênios e credenciamentos autorizados, excluídos servidores contratados sob regime celetista, que estão sujeitas a normas previstas em legislação própria;
III – consignatária: a entidade credenciada na forma deste Decreto, destinatária dos créditos resultantes das consignações;
IV – consignação compulsória: o desconto em folha de pagamento efetuado por força de lei ou determinação judicial;
V – consignação facultativa: o desconto em folha de pagamento, previamente autorizado pelo servidor, incidente sobre subsídio, remuneração, provento ou pensão, na forma prevista neste Decreto;
VI – sistema digital de consignações: aplicativo que suporta o processo de registro online de consignações via internet;
VII – Preço público anual de manutenção de credenciamento: valor a ser pago pelas instituições financeiras como condição para credenciamento, e a ser paga anualmente como condição para manutenção do credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Jundiá para operar empréstimos consignados, cartão benefício, e/ou cartão de crédito consignado mediante desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

§ 1º Na hipótese de credenciamento do Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN para conceder crédito consignado aos servidores do Município, desde que em conformidade com a legislação vigente e à respectiva política de investimentos, não haverá cobrança do Preço Público anual de manutenção de credenciamento previsto no inciso VII deste artigo.

§ 2º Não será cobrado o Preço Público anual de manutenção de credenciamento previsto no inciso VII deste artigo de Instituição Financeira vencedora de licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Jundiá, com critério de julgamento por maior valor ofertado, cujo contrato esteja em vigor, e que inclua em seu objeto o fornecimento de empréstimos consignáveis em folha de pagamento.

CAPÍTULO II Das Consignações Compulsórias e Facultativas

Seção I Das Consignações Compulsórias

Art. 3º São consideradas consignações compulsórias:

I – contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social ou ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais;
II – imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;
III – obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;
IV – reposição e indenização ao erário;
V – contribuição sindical na forma da lei;
VI – outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Seção II Das Consignações Facultativas

Art. 4º São consideradas consignações facultativas, na seguinte ordem de prioridade:

I – os prêmios ou contribuições para plano de seguro de vida de instituições credenciadas;
II – contribuição para planos de saúde, odontológicos e assistência funeral contratados pelas entidades referidas no inciso V, previamente credenciadas;
III – prestação referente a empréstimo ou financiamento concedido por entidades bancárias, instituições financeiras ou assemelhadas, credenciadas na forma deste Decreto;
IV – amortização de despesas contraídas e de saques realizados por meio de cartão de crédito consignado ou cartão benefício, limitado a 01 (um) cartão por CPF, fornecido por entidades bancárias, instituições financeiras ou assemelhadas, credenciadas na forma deste Decreto;
V – mensalidade em favor de sindicato ou associação constituídos, exclusivamente, por servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas e que tenham por objeto social a representação ou prestação de serviços a seus membros;

§ 1º A consignação de que trata o inciso III só poderá ser concedida a servidores com no mínimo 06 (seis) meses de vínculo com a Prefeitura e não poderá exceder o número de 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais.

§ 2º A consignação de que trata o inciso III, se concedida a servidores ocupantes de cargo em comissão, o número de parcelas deverá se limitar ao término do mandato.

Art. 5º A consignante poderá, por motivos de conveniência e oportunidade, cancelar as consignações facultativas, após prévia comunicação às entidades consignatárias e aos consignados, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos.

§ 1º Havendo o cancelamento da consignação facultativa de que trata o inciso IV do art. 4º, a consignação das despesas contraídas e de saques realizados por meio de cartão benefício ou cartão de crédito consignado será mantida pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data da decisão de cancelamento ou da data final de vigência do termo de credenciamento, no caso de não renovação.

§ 2º A comunicação prevista no art. 5º deste Decreto, deverá ser realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, registrando, por escrito, os motivos do cancelamento e observará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º A Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas – UGAGP informará mensalmente às consignatárias sobre os desligamentos dos servidores ocorridos no período, cabendo às consignatárias a adoção das providências necessárias para cobrança da dívida, isentando qualquer compromisso com o Município de Jundiá.

Parágrafo único. No caso de desligamento decorrente de aposentadoria do servidor pelo Regime Próprio de Previdência Social, a consignatária deverá verificar junto ao Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN a possibilidade de inclusão do desconto das parcelas a vencer nos proventos do consignado.

CAPÍTULO III Do Credenciamento de Consignatárias

Art. 7º Compete à UGAGP efetuar o credenciamento das consignatárias de que trata este Decreto.

§ 1º O credenciamento das consignatárias dependerá da existência de condições técnicas e operacionais favoráveis, a critério da UGAGP.

§ 2º O credenciamento das consignatárias para os efeitos dos incisos I a IV do art. 4º deste Decreto, será formalizado na forma definida neste regulamento.

Art. 8º O pedido de credenciamento deverá ser instruído com a seguinte documentação, conforme o caso:

I – Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado e suas alterações, bem como ata de eleição da Diretoria em exercício, no caso de associações;
II – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
III – inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se o caso;
IV – certidão comprobatória de regularidade fiscal com as fazendas federal, estadual e municipal;
V – certidão comprobatória de regularidade perante a Seguridade Social – INSS;



DECRETOS

VI – certidão comprobatória de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

VII – comprovante de pagamento do valor referente ao Preço Público anual de manutenção de credenciamento no valor de 25 (vinte e cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município) para o Fundo Social de Solidariedade do Município de Jundiaí – FUNSS.

§ 1º No credenciamento das entidades submetidas à autorização do Banco Central do Brasil - BACEN, além dos documentos exigidos neste artigo, será apresentada respectiva autorização de funcionamento.

§ 2º As administradoras de cartões de crédito e/ou de cartão benefício, deverão manter conformidade com as normas expedidas pelo BACEN.

§ 3º Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados:

- I - no original; ou
- II - por cópia autenticada:
 - a) em cartório; ou
 - b) por servidor da Administração Municipal.

Art. 9º O pedido para credenciamento na qualidade de consignatária deverá ser feito por meio de requerimento dirigido à UGAGP, instruído com a documentação que comprove o atendimento das exigências previstas neste Decreto, e indicação das espécies de desconto que pretende consignar.

Art. 10. Se a consignação for para empréstimos ou financiamentos, a entidade deverá informar as taxas de juros a serem praticadas e a forma de prestação do serviço, se por meio de agências bancárias e/ou correspondentes bancários.

§ 1º Fica vedada a cobrança de taxas, tarifas, encargos ou juros que sejam considerados abusivos, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais normas reguladoras.

§ 2º As taxas de juros aplicadas deverão ser compatíveis com a média praticada no mercado financeiro para operações da mesma natureza.

§ 3º A consignatária credenciada deverá informar previamente ao servidor e à Prefeitura, de forma clara e acessível, a taxa de juros, encargos e demais condições financeiras incidentes sobre as operações, inclusive por meio eletrônico, garantindo a transparência e a publicidade das condições pactuadas.

§ 4º A verificação do atendimento das exigências de que trata este Decreto, bem como da regularidade da documentação apresentada e das taxas de juros que serão aplicadas nas consignações facultativas, será feita pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, com o auxílio, se o caso, da Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania e da Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

§ 5º O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a suspensão do credenciamento da consignatária, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, conforme previsto no artigo 25 deste Decreto e de outras previstas em leis específicas, podendo ser adotado subsidiariamente as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11. Após a verificação da documentação, constatada sua regularidade, o pedido será formalizado por meio de Termo de Credenciamento, conforme Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

§ 1º O Termo de Credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura.

§ 2º O credenciamento poderá ser renovado por igual período, por solicitação da consignatária no prazo de 90 (noventa) dias antecedente à data de seu vencimento, tendo como fundamento as normas contidas neste Decreto.

§ 3º Anualmente, a cada 12 meses a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, será recolhido valor referente ao Preço Público anual de manutenção de credenciamento prevista no inciso VII do art. 8º deste Decreto, sob pena de suspensão do credenciamento até a regularização do pagamento.

CAPÍTULO IV

Da Consignação em Folha de Pagamento

Seção I

Das Margens de Consignação

Art. 12. Os descontos referentes às consignações facultativas previstas no inciso III do art. 4º deste Decreto deverão observar os seguintes limites percentuais:

I – até 5% (cinco por cento) da margem consignável poderá ser destinada à amortização de despesas ou à utilização com a finalidade de saque contraídas por meio de cartão de crédito e/ou benefício consignado.

II – até 40% (quarenta por cento) da margem consignável poderá ser destinado a empréstimos e financiamentos caso haja margem consignável disponível dentro do limite previsto no art. 13 deste Decreto.

Parágrafo único. O servidor consignado definirá os percentuais de margem consignável a serem aplicados para cartão de crédito e/ou benefício consignado e para empréstimos e financiamentos, não podendo ultrapassar o limite total de 40% (quarenta por cento) nem os limites dos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 13. A soma das consignações facultativas do servidor, previstas no art. 4º deste Decreto, incluídos os percentuais previstos no art. 12, não poderá ultrapassar a margem consignável de 40% (quarenta por cento) do seu vencimento líquido.

§ 1º Não se incluem para efeito de aferição da margem consignável o valor das gratificações, abono familiar, auxílio transporte, indenizações, 13º salário, abono, 1/3 de férias e demais verbas de caráter não permanente.

§ 2º Ocorrendo o excesso do limite estabelecido no caput deste artigo, serão suspensas as consignações facultativas, observando-se a ordem de prioridade estabelecida no art. 4º deste Decreto e, no caso de mais de uma consignação com a mesma ordem de prioridade, será observada a data mais antiga de implantação no sistema de consignação.

§ 3º Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata este Decreto, caberá à consignatária providenciar a cobrança imediata das importâncias devidas pelo consignado, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

§ 4º Cabem ao consignado e à consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa, em face das regras contidas neste Decreto, ficando estes responsáveis pelos riscos advindos da não efetivação dos descontos.

§ 5º Os descontos de consignações facultativas, até o limite de que trata o caput deste artigo, poderão ser provisionados nos pagamentos de férias e adiantamento quinzenal.

§ 6º Caso a parcela do empréstimo ou financiamento consignado ultrapasse o valor da margem consignável disponível no momento do desconto, será integralmente rejeitada, as demais consignações facultativas poderão ser descontadas de forma parcial até o limite da margem consignável disponível.

§ 7º Os valores correspondentes aos reajustes dos Planos de Saúde, Planos Odontológicos, Seguros de Vida e mensalidades em geral, serão descontados em folha de pagamento até o limite da margem consignável de cada consignado.

§ 8º Para efeito de apuração do limite máximo da margem consignável previsto no “caput” deste artigo, no caso dos servidores estatutários ocupantes de cargos de provimento em comissão, o vencimento líquido será o do cargo de provimento efetivo.

Art. 14. Sempre que solicitado pelo consignado quaisquer informações de seu interesse, inclusive o saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, a entidade consignatária terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para fornecê-las.

Art. 15. Nos financiamentos e empréstimos pessoais, a entidade consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do art. 52 da Lei Federal nº 8.078/90, de 11 de setembro de 1990, dar ciência prévia aos consignados das seguintes informações:

- I – valor total financiado;
- II – taxa efetiva mensal e anual de juros;
- III – todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que



DECRETOS

incidam sobre o valor financiado;
IV – valor, número e periodicidade das prestações.

Seção II Do Desconto Indevido

Art. 16. No caso de desconto indevido, o servidor deverá comunicar a UGAGP que notificará a consignatária para comprovar a regularidade ou efetuar a devolução do valor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de suspensão do credenciamento até a regularização do mesmo.

CAPÍTULO V Do Sistema Digital de Consignações

Art. 17. A margem consignável prevista nos artigos 12 e 13 deste Decreto será informada por meio do Sistema Digital de Consignações e utilizada para controle e inserção de consignação na folha de pagamento.

Parágrafo único. A visualização da margem consignável no Sistema Digital de Consignações somente será possível mediante permissão por senha eletrônica de acesso, a ser fornecida pela UGAGP às consignatárias.

Art. 18. O registro das consignações facultativas no Sistema Digital de Consignações e a sua inserção em folha de pagamento somente serão permitidos após a autorização pelo servidor, por escrito, para desconto em folha de pagamento das parcelas e valores contratados.

§ 1º Fica sob a responsabilidade da consignatária, na condição de fiel depositária:

- I – a guarda do documento mencionado no caput deste artigo, desde o início da consignação e pelo prazo de 07 (sete) anos, a contar da data do término da consignação;
- II – a prova do ajuste celebrado com o consignado.

§ 2º O documento mencionado no caput deste artigo deve ser apresentado à UGAGP, sempre que requisitado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação.

Art. 19. Caberá à consignatária promover no sistema digital a inclusão de novos contratos, liquidação de contratos e atualização do valor das parcelas, quando necessário.

Art. 20. Independentemente de solicitação do consignado, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do adimplemento das obrigações, a excluir a respectiva consignação do Sistema Digital de Consignações.

Art. 21. As consignatárias ficam obrigadas a promover no Sistema Digital de Consignações os registros e as atualizações dos encargos financeiros de empréstimos praticados diariamente.

Parágrafo único. A vigência dos encargos financeiros de empréstimos terá efeito a partir do 1º dia útil após a data dos registros efetuados no Sistema Digital de Consignações.

Art. 22. As consignatárias ficam obrigadas a realizar mensalmente, após a autorização da UGAGP, a conciliação das parcelas por meio do Sistema Digital de Consignações, apurando as parcelas descontadas e as não descontadas da folha de pagamento.

CAPÍTULO VI Das Penalidades e do Processo Administrativo

Seção I Das Penalidades

Art. 23. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto importará na aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas:

- I – advertência escrita, se do fato não resultar pena mais grave, quando:
 - a) não forem atendidas as solicitações do consignado e do signante;
 - b) as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto;
 - c) ocorrer infração ao disposto neste Decreto;

II – suspensão temporária do credenciamento para operar com consignação:

- a) pelo prazo de 30 (trinta) dias na reincidência do descumprimento do disposto neste Decreto; ou
- b) até a regularização do pagamento do Preço Público na hipótese do artigo 11, §3º deste decreto.

III – suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do inciso IV deste artigo;

IV – descredenciamento para operar com consignação quando:

- a) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-la em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante simulação, fraude, culpa, dolo ou conluio;
- b) ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que em seus códigos sejam efetuadas consignações por parte de terceiros;
- c) utilizar códigos para descontos não previstos no art. 4º deste Decreto;
- d) da ocorrência de conduta caracterizada como falta grave em regular processo administrativo;

V – De forma cumulativa com as penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, nos casos de reincidência e observada a gravidade dos fatos, será aplicada multa, devendo ser observados, cumulativamente:

- a) o percentual de 10% sobre os valores dos contratos consignados nos quais forem comprovadas irregularidades em devido processo administrativo; e
- b) o recolhimento da multa à Prefeitura Municipal de Jundiá.

Seção II Do Processo Administrativo

Art. 24. A aplicação das sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 24 será precedida de apuração dos fatos pela UGAGP que observará o seguinte procedimento:

- I – a consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- II – o indeferimento da defesa ou a ausência desta no prazo previsto no inciso anterior deste artigo importará na aplicação da penalidade cabível, que será comunicada diretamente à consignatária;
- III – da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso único à autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- IV – quando aplicada a pena de descredenciamento prevista no inciso IV do art. 24 deste Decreto, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 25. Estará sujeita ao descredenciamento e à exclusão no Sistema Digital de Consignações a consignatária que, no decurso de 1 (um) ano, for suspensa temporariamente por 3 (três) vezes, sendo-lhe vedada a solicitação de novo credenciamento pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 26. Para a aplicação das penalidades previstas neste Decreto são competentes o Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, para as hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 24, e o Gestor Adjunto da Unidade de Gestão de Pessoas, para as hipóteses previstas no inciso IV do art. 24 e no art. 26.

Parágrafo único. No prazo de 10 (dez) dias úteis da decisão de aplicação das penalidades caberá recurso dirigido à autoridade imediatamente superior.

CAPÍTULO VII Disposições Finais

Art. 27. A consignação em folha de pagamento não implicará, em hipótese alguma, na responsabilidade da signante por compromisso assumido entre os CONSIGNADOS junto às consignatárias.

Art. 28. As regras e condições estabelecidas neste Decreto aplicam-se inclusive às entidades já credenciadas em data anterior à entrada em vigor deste Decreto.

Art. 29. Os casos omissos que digam respeito à sistemática das consignações em folha de pagamento serão resolvidos por ato do Gestor da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que editará, quando necessário, normas complementares ao cumprimento deste Decreto.

Art. 30. Este Decreto entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao decurso de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 31. Ficam revogados os seguintes Decretos:

**DECRETOS**

I - Decreto nº 25.393, de 17 de novembro de 2014;
II - Decreto nº 25.498, de 19 de janeiro de 2015;
III - Decreto nº 25.846, de 15 de julho de 2015;
IV - Decreto nº 26.297, de 17 de fevereiro de 2016;
V - Decreto nº 31.834, de 08 de setembro de 2022; e,
VI - Decreto nº 34.668, de 09 de dezembro de 2024.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Gestor da Unidade de Administração
e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil

ANEXO I**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o BANCO XXX S.A., para concessão de empréstimo a servidor municipal com consignação em folha de pagamento.

Processo Eletrônico SEI nº ____/202__

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, através da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, neste ato representada pelo Gestor, LUCAS MARQUES LUSVARGHI, adiante denominada PREFEITURA, e, de outro lado, o _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, com endereço na cidade de _____, na _____, representado neste ato por _____, portador do documento de identidade RG nº _____ e CPF nº _____ e por _____ portador do documento de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, denominada CONSIGNATÁRIA, com base nas disposições contidas no Decreto nº _____ celebram o presente Termo de Credenciamento, observadas as seguintes estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a consignação em folha de pagamento de valores em favor da CONSIGNATÁRIA de descontos de compromissos assumidos com a intermediação desta, por servidores ativos, inativos e pensionistas da PREFEITURA, doravante denominados simplesmente CONSIGNADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA
Do Limite das Consignações

O valor mensal das consignações ficará limitado ao fixado pela PREFEITURA para cada um dos CONSIGNADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações da CONSIGNATÁRIA

A CONSIGNATÁRIA, por força do presente ajuste, obriga-se à:

I – respeitar o limite de descontos estabelecido pela PREFEITURA, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassá-lo;

II – utilizar o Sistema Digital de Consignações para inclusão de novos contratos e atualização do valor da parcela a ser descontada do consignado.

III – realizar mensalmente, após a autorização da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, a conciliação das parcelas por meio do Sistema Digital de Consignações, apurando as parcelas descontadas e as não descontadas da folha de pagamento;

IV – praticar taxas de juros em conformidade com o art. 10 do Decreto nº ____;

V – informar previamente ao servidor, de forma clara e acessível, as taxas de juros, encargos e demais condições financeiras incidentes sobre as

operações, inclusive por meio eletrônico, garantindo a transparência e a publicidade das condições pactuadas;

VI – repassar ao FUNSS, anualmente, o valor do Preço Público de manutenção do credenciamento prevista no art. 8º do Decreto nº ____;

VII – respeitar demais obrigações previstas no Decreto nº _____

Parágrafo único. A assunção de compromissos em valores superiores aos estabelecidos serão de inteira responsabilidade da CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA
Das Obrigações da Prefeitura

A PREFEITURA, por força do presente ajuste, obriga-se à:

I – proceder ao desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes à mensalidade e aos compromissos assumidos pelos CONSIGNADOS, com a intermediação da CONSIGNATÁRIA, respeitados os limites estabelecidos no Decreto _____;

II – repassar à CONSIGNATÁRIA os valores descontados dos consignados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA QUINTA
Das Medidas Administrativas e das Penalidades

Pelo descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações decorrentes do presente credenciamento, poderão ser tomadas as medidas administrativas e aplicadas as penalidades previstas no Decreto _____;

CLÁUSULA SEXTA
Do Prazo

O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no art. 11 do Decreto _____.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Rescisão

O presente Termo de Credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA
Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA
Disposição Final

A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da PREFEITURA, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos CONSIGNADOS junto à CONSIGNATÁRIA.

E por estarem as partes justas e avençadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Jundiaí, ____ de ____ de 202__.

Gestor da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

Consignatária

Testemunhas:

1.Nome:
RG:

2.Nome:
RG:



PORTARIAS

PORTARIA Nº 214, DE 25 DE JULHO DE 2025

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0005831/2024,-----

D E S I G N A para integrar o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE JUNDIAÍ - COMSEA - JD**, instituído pela Lei Municipal nº 8.920, de 15 de março de 2018, pelo biênio 2025/2027, os seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

I - Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social:
Titular: IARA DE OLIVEIRA COQUEIRO FERNANDES
Suplente: LUCIANO GARCIA RESENDE

II - Unidade de Gestão de Promoção da Saúde:
Titular: SARAH JANAÍNA GURGEL BECHTINGER SIMON
Suplente: RITA DE CÁSSIA STRINGARI DE FRANCESCO

III - Unidade de Gestão de Educação:
Titular: CRISTIANE CUSIN PUPO
Suplente: CRISTIANE MACEDO DOS SANTOS FERREIRA

IV - Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo:
Titular: RUTH CAMILLE MARTINS MATOS
Suplente: MEIRE ELLEN BRANDO LOPES CUNHA

V - Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia:
Titular: GEORGEA CARLA LEITE CASOTI
Suplente: GABRIELA DE SOUZA GACHET

VI - Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:
Titular: SYLVIA BARBOSA ANGELINI
Suplente: NATÁLIA SOUZA NUNES BATTISTIN

VII - Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS:
Titular: MÁRCIA REGINA MELLO CARDOSO
Suplente: SILVIA HELENA DONIZETE DE LIMA

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

I - Representantes dos Movimentos Sindicais, Associações de Classes de Empregados e Patronal, Urbano e Rural e Organizações e Instituições ligadas ao Setor Produtivo:
Titular: JOSÉ BENEDITO ARRUDA
Titular: NEUSA LIBÓRIO SUTTI

II - Representantes das Instituições de Ensino Técnico, Superior e de Pesquisa:
Titular: ELIZABETE GERALDA MENDES
Titular: MARTA REGINA SPINACE

IV - Representantes das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, Saúde e Educação, de Movimentos Populares Organizados e das Associações Comunitárias, com afinidades aos objetivos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional:
Titular: CATARINA VEZETIV MANFRINATO
Titular: JULIANA BIONTI CHIESA
Titular: LOURDES DE FÁTIMA FEITOZA VIEIRA CHAVES
Titular: MÁRIO DA SILVA NUNES JR.
Titular: SIMONE GIACOM CABRERA LAROCA

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de julho de 2025.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil

RETIFICAÇÃO

Edição Extra 5661, de 12 de julho de 2025

Portaria nº 198, de 08 de julho de 2025

Onde se lê:

“...Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de julho de 2025....”

Leia-se:

“...Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de junho de 2025....”

PORTARIA Nº 215, DE 25 DE JULHO DE 2025

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0012946/2023, -----

D E S I G N A, como responsáveis pela **GESTÃO DOS CONTRATOS**, passando a integrar o rol de servidores designados pela Portaria nº 84, de 13 de março de 2025, para o exercício de tal atribuição, VIRGÍNIA CONDÉ VELOTTI e ERIC SCHMIDT JARDIM, representantes da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil

GESTÃO DE PESSOAS

DPCP/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PESSOAL
EDITAL N.º 283 DE 28 DE JULHO DE 2025

CARLOS UMBERTO ROSSI, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei n.º 8.429/1992 e suas alterações, que trata da apresentação e atualização da Declaração de Bens de todos os agentes públicos;

FAZ SABER que, nos termos do Decreto n.º 31.120/2022, os servidores, abaixo relacionados, estão pendentes da entrega e/ou atualização da declaração de bens, conforme descrito:

ANO 2025

NOME

ADRIANO BUENO
ADRIANO CAMBIAGHI
ADRIANO DIAS PALHAO
ADRIANO MASTROROSA
AHYLA FERNANDA APARECIDA E DE OLIVEIRA
ALEX MICHEL PASQUALINI
ALINE ZANDONA MARTINS
ALLISSON MARCONNI RUFINO DE SOUSA
AMARILDO MENDES ARAUJO
ANA APARECIDA DE OLIVEIRA
ANA LUCIA VIANA
ANA PAULA NOGUEIRA
ANDERSON JOSE DOS SANTOS
ANDERSON ROBERTO GARCIA COLLANGE
ANDRE GUSTAVO FRANCO DE MORAES
ANGELA FERRARI DE MESQUITA
ANTONIO CARLOS CORREA DA SILVA
BRUNO ALECIO MIRANDOLA DE LIMA
CHIARA CAGNAM CHAVES
CLAUDIA ELAINE CATENA
CLAUDINEI RUIZ DELGADO
DANIEL BUENO DA SILVEIRA
DEBORA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA
DJALMA BENEDITO DOS SANTOS
EDER BESERRA
EDINALVA PINTO

**GESTÃO DE PESSOAS****DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO****PORTARIA Nº 1180, DE 28 DE JULHO DE 2025.**

Nomeia AGATHA CORTEZ MORAES, para exercer o cargo de Cozinheiro, junto a Unidade de Gestão de Educação, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 244/2025.

PORTARIA Nº 1181, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Nomeia ANA PAULA DA SILVA ALVES, para exercer o cargo de Educador Infantil, junto a Unidade de Gestão de Educação, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 235/2025.

PORTARIA Nº 1182, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Nomeia BRUNO MINETTI SILVA, para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, junto a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 252/2025.

PORTARIA Nº 1183, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Nomeia CARLA REIS EVANGELISTA, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica I, junto a Unidade de Gestão de Educação, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 247/2025.

PORTARIA Nº 1184, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Nomeia DANIEL ALVES XAVIER, para exercer o cargo de Educador Infantil, junto a Unidade de Gestão de Educação, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 98/2025.

PORTARIA Nº 1185, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Nomeia DANIEL GOMES CORTI PORCINO, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica I, junto a Unidade de Gestão de Educação, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 24/2025.

PORTARIA Nº 1186, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Nomeia ERICA NATALIA DE FREITAS, para exercer o cargo de MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA, junto a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 238/2025.

PORTARIA Nº 1187, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Nomeia JACKELINE RIBEIRO VIDEIRA, para exercer o cargo de Educador Infantil, junto a Unidade de Gestão de Educação, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 236/2025.

PORTARIA Nº 1188, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Nomeia JANAINA MARIA VALENTIM DA SILVA, para exercer o cargo de Educador Infantil, junto a Unidade de Gestão de Educação, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 226/2025.

PORTARIA Nº 1189, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Nomeia MARIA ANGELA DANDREA, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica I, junto a Unidade de Gestão de Educação, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827,

EDUARDO ELIAS DE MELO
ERICA ALVES SOUZA
FABIANO LEONARDO
FABIO HENRIQUE ALVES
FERNANDA DE AGUIRRE B D DE FARIA NACLE
FERNANDA DORCE CAMPOSILVAN DJEKIC
FILIPPE ALEXANDRE FRANCO DE ARAUJO
ISABEL CRISTINA ZANCHIN
JAQUELINE MARIA FERREIRA
JEANNINE FERRARI CHAGAS
JOAO FABRICIO APARECIDO DA SILVA
JOAO VICENTE VILLELA
JOSE HUMBERTO RAMOS
JOSE ROBERTO DO REGO
JUSSARA VALERIA TOMARCHIO VIDAL
KAIRA DA CONCEICAO MARCELINO
LAERCIO RODRIGUES DE CASTRO
LESLIE LITANO TEALDI NASCIMENTO
LETICIA REGINA ORTEGA
LILIANE JUNIA CATARINA
LUCINEIA DE LURDES DA SILVA MASCOTTI
LUIZ CARLOS BIANCHINI
LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS
LUIZ RODRIGUES DA SILVA NETO
MARCILER JOSE CARREIRO
MARCIO FERREIRA DOS SANTOS
MARCIO PEREIRA BARROSO JACOB
MAYARA DE LIMA SANNOMIYA
MIRIAN DOS SANTOS OLIVEIRA
NANCI ROSANGELA CALTRAN FLAUZINO
ODEILDO KUM
PALOMA APARECIDA SOARES
PAULA HELENA CORTINA ROMANI
RAFAEL FELIPE SILVERIO
REGINA APARECIDA CANO CARDONA
REINALDO FRANCISCO PICKART
ROBSON ALVES
RODRIGO DE SOUZA MADALENA
RODRIGO DONIZETE FONTANA DE OLIVEIRA
RUBENS CLARO DA SILVA JUNIOR
RUBENS HENRIQUE DOS SANTOS
SAULO ROGERIO BARBOSA
SILVANIA DE SOUSA SILVA
VAGNER RIZZETTO
VANDERCI ALVES DE SOUZA
VICTOR EUGENIO CEZAR VILHENA
VITOR LEGNAIOLI VASSAO
WELLINGTON GONCALVES MENDES
WELLINGTON REGIS DO VALLE

Os servidores ficam convocados a entrar em contato através do e-mail **recadastraservidor@jundiai.sp.gov.br** para regularizar a situação. O servidor que não efetuar a apresentação/atualização da declaração de bens ficará sujeito às penalidades previstas no § 3º, artigo 13, da Lei n.º 8.429/1992.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

RETIFICAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL

EDIÇÃO Nº 5666, DE 23 DE JULHO DE 2025.

EDITAL N.º 272, DE 22 DE JULHO DE 2025.

ONDE SE LÊ:

Data	Horário de Fechamento dos Portões	Prova	Duração das Provas	Tempo de Permanência Mínima
03.08.2025 (Domingo)	9h	Prova Objetiva	4 horas	2 horas

LEIA-SE:

Data	Horário de Fechamento dos Portões	Prova	Duração das Provas	Tempo de Permanência Mínima
03.08.2025 (Domingo)	9h	Prova Objetiva	3 horas	2 horas

**GESTÃO DE PESSOAS**

de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 243/2025.

PORTARIA Nº 1190, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Nomeia MAYLAINE XAVIER DE ALMEIDA OLIVEIRA, para exercer o cargo de Educador Infantil, junto a Unidade de Gestão de Educação, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 229/2025.

PORTARIA Nº 1191, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Nomeia MONIQUE EVELIN ZANGEROLI MARQUES, para exercer o cargo de Cozinheiro, junto a Unidade de Gestão de Educação, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 224/2025.

PORTARIA Nº 1192, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Nomeia RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA NETO, para exercer o cargo de Assistente de Administração, junto a Unidade de Gestão de Casa Civil (Fundo Social de Solidariedade), sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 250/2025.

PORTARIA Nº 1193, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Nomeia TALITA DE SOUZA ARAUJO, para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, junto a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 254/2025.

DDSDIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**PORTARIA N.º 1167, DE 25 DE JULHO DE 2025.**

Resolve designar o servidor EDSON RODRIGUES DE CASTRO, Agente de Serviços Operacionais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição a função de Chefe de Equipe, símbolo FC-4, junto a Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento do titular JOSE APARECIDO DA ROCHA, em gozo de férias regulamentares, no período de 04 de agosto de 2025 a 23 de agosto de 2025, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010, conforme consta no Processo PMJ.0025431/2025.

PORTARIA N.º 1168, DE 25 DE JULHO DE 2025.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018.

RESOLVE prorrogar as cessões dos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Assistente de Administração, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, para prestação de serviços de interesse da comunidade, junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - 065ª Zona Eleitoral de Jundiá, sem prejuízo dos vencimentos, no período de 30 de junho de 2025 a 30 de dezembro de 2026, nos termos do art. 51, da Lei Complementar nº 499/2010, Convênio de Cooperação, que entre si celebram o Município de Jundiá e a União, por intermédio do Juízo da 065ª Zona Eleitoral de Jundiá, Leis Federais nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), nº 6.999/1982, e em conformidade com o que dispõe a Portaria TSE nº 294, de 30 de junho de 2025, Ofício TRE nº 70/2025 e Processo PMJ.0014869/2025.

NOME
ANA PAULA FERCONDINI
ANABEL ERCOLIN CARVALHO OLIVATO
EVANDRO CHIQUINI
KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA
LUCIANA PEREIRA DE CAMPOS

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

PORTARIA N.º 1169, DE 25 DE JULHO DE 2025.

Resolve autorizar a cessão da servidora JESSICA IVANY DO PRADO ROCHA, ocupante do cargo de Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral - 424ª Zona Eleitoral de Jundiá, com fundamento no art. 30, inciso XIII, da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), Lei nº 6.999/1982, Resolução TSE nº 23.523/2017, e nos termos do art. 51, da Lei Complementar nº 499/2010 e do Convênio de Cooperação, com ônus para o erário municipal, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01 de agosto de 2025, conforme consta no Processo PMJ.0014869/2025.

PORTARIA Nº 1170, DE 28 DE JULHO DE 2025.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018.

RESOLVE conceder licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, conforme art.69, I, da Lei Complementar nº 499/2010, na forma a seguir descrita.

PROCESSO	NOME	CARGO	PERÍODO (DIAS)	INÍCIO
PMJ.0024093/2025	CRISTINE FRANCA CARDOSO PINTO	Cozinheira	90 (noventa)	09/07/2025
PMJ.0023498/2025	LILIAN ZICHEL DE OLIVEIRA	Educador Infantil	40 (quarenta)	01/07/2025
PMJ.0023846/2025	MARIANA VAZ DE CAMPOS BORTOLETO LUCCHESI	Medico	40 (quarenta)	01/07/2025
PMJ.0023234/2025	MAURICIO RODRIGUES	Agente Fiscalização de Posturas Municipais	90 (noventa)	08/07/2025
PMJ.0024388/2025	RAFAEL SILVA FERREIRA	Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	90 (noventa)	12/07/2025
PMJ.0024127/2025	RAFAELA DE OLIVEIRA GUIMARAES	Professor de Educação Básica I	120 (cento e vinte)	04/07/2025
PMJ.0023683/2025	RITA DE CASSIA ROZENO DE SOUZA CASTRO	Diretor de Escola	60 (sessenta)	09/07/2025
PMJ.0024092/2025	SIMONE PINCINATO TOLEDO	Engenheiro	30 (trinta)	11/07/2025
PMJ.0023832/2025	VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS MARTINS	Professor Educação Básica I	45 (quarenta e cinco)	21/06/2025
PMJ.0024094/2025	WALTER HUGO CARDOSO DE MORAIS BARBOSA	Guarda Municipal	90 (noventa)	09/07/2025

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

PORTARIA Nº 1171, DE 28 DE JULHO DE 2025.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018.

RESOLVE prorrogar as licenças para tratamento de saúde, concedidas aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, conforme art.69, I, da Lei Complementar nº 499/2010, na forma a seguir descrita.

PROCESSO	NOME	CARGO	PERÍODO (DIAS)	INÍCIO
----------	------	-------	----------------	--------

**GESTÃO DE PESSOAS**

PMJ.0032421/2024	ADEVALDO PEREIRA DE MIRANDA	Cozinheira	30 (trinta)	16/07/2025
PMJ.0013211/2025	ADRIANA CAMILA RODRIGUES DE SOUZA	Professor Educação Básica I	46 (quarenta e seis)	17/07/2025
PMJ.0006154/2025	ALESSANDRA DE ALMEIDA	Professor Educação Básica I	03 (três)	16/07/2025
PMJ.0039800/2024	ANA PAULA BARBI ROBERTONI	Educador Infantil	120 (cento e vinte)	17/07/2025
PMJ.0015780/2025	BEATRIZ CRISTINA DALEFI TORRES NEVES	Educador Infantil	90 (noventa)	16/06/2025
PMJ.0007935/2025	DINALVA NOLACIO DE OLIVEIRA MARCONDES	Professor Educação Básica I	60 (sessenta)	25/07/2025
PMJ.0000758/2025	ELIDIA LEITE DE SOUZA	Assistente de Administração	50 (cinquenta)	19/07/2025
PMJ.0015412/2025	FABIANE PITTHAN CASACA	Educador Infantil	60 (sessenta)	29/07/2025
PMJ.0017593/2025	FATIMA SILVANA BERNARDO	Assistente de Administração	90 (noventa)	20/07/2025
PMJ.0015777/2025	GUSTAVO NETTO NERONE	Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	30 (trinta)	10/07/2025
PMJ.0018898/2025	ISA REGIA TAVARES DE MELO BARBOSA	Professor Educação Básica I	40 (quarenta)	26/07/2025
PMJ.0012899/2025	JAQUELINE MARIA FERREIRA	Técnico de Enfermagem	30 (trinta)	14/07/2025
PMJ.0020941/2025	JOSE PAULO FERIGATTO	Motorista de Veículos de Carga Dotado / Equipamento Especial	26 (vinte e seis)	24/05/2025
PMJ.0008399/2025	JOSINA DE FATIMA BATISTA OLIVEIRA	Agente Serviços Operacionais	20 (vinte)	09/07/2025
PMJ.0004982/2025	LILIANA MILANI	Técnico em Saúde Bucal	30 (trinta)	18/07/2025
PMJ.0004798/2025	MARIA CLAUDIA DOS SANTOS RODRIGUES	Professor Educação Básica I	10 (dez)	18/07/2025
PMJ.0009394/2025	MARY JACQUELINE MACIAS ZAMBOTI	Enfermeiro	90 (noventa)	20/07/2025
PMJ.0039794/2024	NELIA PAULA BORGOMANI	Cozinheira	20 (vinte)	11/07/2025
PMJ.0017609/2025	ROSANA BONARETI YAMAMOTO	Professor Educação Básica I	90 (noventa)	28/07/2025
PMJ.0018902/2025	ROSEMEIRI JACYNTHO	Professor Educação Básica I	30 (trinta)	22/07/2025
PMJ.0026687/2024	VALERIA CRISTINA DE MOLA	Médico	90 (noventa)	19/07/2025

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

PORTARIA Nº 1172, DE 28 DE JULHO DE 2025.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018.

R E S O L V E reconhecer a licença para tratamento de saúde, concedida as servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, conforme art.69, I, da Lei Complementar nº 499/2010, na forma a seguir descrita.

PROCESSO	NOME	CARGO	PERÍODO (DIAS)	INÍCIO
PMJ.0011801/2025	EDILENE APARECIDA ZABOTO	Educador Infantil	50 (cinquenta)	19/05/2025
PMJ.0035721/2024	SHEILA ALESSANDRA BERTOLINO	Cozinheira	90 (noventa)	30/04/2025

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

PORTARIA Nº 1173, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Resolve designar a servidora MARIA FERNANDA GROSSI MARTINS, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer a Função de Especialista em Educação – Coordenador Pedagógico, estando sujeita ao cumprimento

de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme art. 6º, parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 536/2013, a partir de 01 de agosto de 2025, conforme consta no Processo PMJ.0026077/2025.

PORTARIA Nº 1174, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Resolve designar a servidora BEATRIZ PEREIRA CARDOSO DE MELO, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer a Função de Professor de Atendimento Educacional Especializado, estando sujeita ao cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme art. 30 da Lei Complementar nº 559/2015, a partir de 01 de agosto de 2025, conforme consta no Processo PMJ.0026084/2025.

PORTARIA Nº 1175, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Resolve revogar a designação da servidora IRENILVA OLIVEIRA RODRIGUES, Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, na função de Especialista em Educação - Coordenador Pedagógico, junto a Unidade de Gestão de Educação, publicada pela Portaria nº 315/2025, devendo retornar às suas atividades em sala de aula, cumprindo jornada de origem, a partir de 01 de agosto de 2025, conforme consta no Processo PMJ.0026081/2025.

PORTARIA Nº 1176, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Resolve revogar a designação do servidor WESLEY WALLACE LIMA FELIX, ocupante do cargo de Assistente de Administração, na função de Chefe de Seção, símbolo FC-2, junto à Unidade de Gestão de Educação - Seção de Gerenciamento de Afastamento de Professores, publicada pela Portaria nº 190/2025, a partir de 01 de agosto de 2025, conforme consta no Processo PMJ.0026073/2025.

PORTARIA Nº 1177, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Resolve designar o servidor MARIO HIAGO DE SOUZA, ocupante do cargo de Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer a função de Chefe de Seção, símbolo FC-2, junto à Unidade de Gestão de Educação - Seção de Gerenciamento de Afastamento de Professores, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, a partir de 01 de agosto de 2025, conforme consta no Processo PMJ.0026087/2025.

PORTARIA Nº 1178, DE 28 DE JULHO DE 2025.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018.

R E S O L V E conceder Férias Prêmio aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, conforme art. 65, da Lei Complementar nº 499/2010, na forma a seguir descrita.

PROCESSO	NOME	INÍCIO	TÉRMINO
PMJ.8406/2025	BRUNO FERRARI BRANDAO DA SILVA	01/08/2025	31/08/2025
PMJ.24748/2025	DAGMAR RIBEIRO IMIDIO PAVAN	01/08/2025	31/08/2025
PMJ.25841/2025	DULCEMARA DOS SANTOS SIBINELLI	01/08/2025	31/08/2025
PMJ.23259/2025	EDUARDO ZARATIN	01/08/2025	31/08/2025
PMJ.24459/2025	FABIOLA GARCIA DE MATTOS	01/08/2025	31/08/2025
PMJ.15079/2021	FLAVIA DE SOUSA MARTELOZO	01/08/2025	31/08/2025
PMJ.27611/2024	LUBIA GAROFALO BONTURI	01/08/2025	31/08/2025
PMJ.24461.2025	MARTA CELIA BORGES COSTA DE ASSIS	01/08/2025	30/09/2025
PMJ.19002/2024	NEUSA APARECIDA DE FREITAS MENDONÇA	01/08/2025	31/08/2025
PMJ.43970/2023	PAULA RAFAELA FARIAS DA SILVA	01/08/2025	31/08/2025
PMJ.18383/2022	ADRIANA MARIA DA SILVA BEZERRA	04/08/2025	03/09/2025
PMJ.24746/2025	ALINE ALEIXO	04/08/2025	03/09/2025
PMJ.17682/2023	ALINE ARIANE LUCAS	04/08/2025	03/09/2025
PMJ.24507/2025	ANA ANTUNES DE SOUSA BRITO	04/08/2025	03/09/2025
PMJ.24503/2025	ANA MARIA JULIANI MACEDO	04/08/2025	03/09/2025
PMJ.9933/2022	ANA PAULA DE OLIVEIRA CORDEIRO	04/08/2025	03/09/2025
PMJ.24481/2025	ANGELA MARIA DE VICTOR PICCIANO	04/08/2025	03/09/2025
PMJ.25839/2025	EDINALVA ROQUE	04/08/2025	03/09/2025
PMJ.23261/2025	EDUARDO FELIPE GUILHEN BARBOSA	04/08/2025	03/09/2025
PMJ.15862/2021	ELIANE OLIVEIRA DE DEUS	04/08/2025	03/09/2025
PMJ.25956/2025	FABIANA SANCHES TRISTAO	04/08/2025	03/09/2025
PMJ.21387/2022	IRACI DOS SANTOS RIBEIRO LIMA	04/08/2025	03/09/2025



GESTÃO DE PESSOAS

PMJ.21236/2022	JANAINA DE CARVALHO SANT ANNA ERMANI	04/08/2025	03/09/2025
PMJ.36195/2024	JONAS BOTELHO MARESTONI	04/08/2025	03/09/2025
PMJ.24767/2025	LARISSA ZANOTTO COSTARDI	04/08/2025	03/09/2025
PMJ.22144/2022	LUCIANA VITORINO DOS SANTOS	04/08/2025	03/09/2025
PMJ.25858/2025	MARCELLA PICHINI PACINI	04/08/2025	03/09/2025
PMJ.23473/2024	MARCIA REGINA PEREIRA DE OLIVEIRA SIQUEIRA	04/08/2025	03/09/2025
PMJ.43933/2023	MARGARETE ROSI TIMPONE	04/08/2025	03/09/2025
PMJ.24471/2025	MARIA SOCORRO NAZARIO PEIXOTO	04/08/2025	03/09/2025
PMJ.35105/2024	MICHELE DE ALMEIDA ALVARES	04/08/2025	03/09/2025
PMJ.24472/2025	RAQUEL LOPES SOARES	04/08/2025	03/09/2025
PMJ.02980/2024	REGIANE ARENHARDT DINIZ	04/08/2025	03/09/2025
PMJ.24753/2025	REGINA MATICO ISHIZAWA RODRIGUES	04/08/2025	03/09/2025
PMJ.24482/2025	SUELI GONÇALVES BARBOSA	04/08/2025	03/09/2025
PMJ.25944/2025	TATIANA GONÇALVES DA SILVA	04/08/2025	03/09/2025
423-0/2020	VALDEIR ZUFFI	04/08/2025	03/09/2025
PMJ.23170/2024	PAULO CESAR FERNANDES COELHO	05/08/2025	04/09/2025
PMJ.24633/2025	FARID CHAIM JUNIOR	06/08/2025	05/09/2025
PMJ.1474/2022	LUCIANA DE OLIVEIRA ROCHETI	06/08/2025	05/09/2025
PMJ.23733/2025	ANDREA CRISTINA DA SILVA	07/08/2025	06/09/2025
PMJ.24479/2025	VANESSA AMADI OLIVEIRA GOTTARDI	07/08/2025	06/09/2025
35336-5/2019	ANA MARTA MARTINS BATISTA	08/08/2025	07/09/2025
PMJ.12904/2025	RODOLFO CAMPILONGO DA SILVA BATISTA	10/08/2025	09/09/2025
PMJ.18969/2023	ADRIANO MASTRO ROSA	11/08/2025	10/09/2025
PMJ.24757/2025	BEATRIZ MARTINS ORELLANA SEVERO	11/08/2025	10/09/2025
PMJ.15591/2022	CRISTIANE APARECIDA BRUN MARTINS	11/08/2025	10/09/2025
PMJ.19332/2022	EDISON PANSONATO	11/08/2025	10/09/2025
PMJ.15862/2021	ERIKA MELATO FRARE ROVERI	11/08/2025	10/09/2025
PMJ.24473/2025	FLORA MOLINA PETRILLI	11/08/2025	10/09/2025
PMJ.12929/2023	GLAUCIA CRISTINA MARIANO FELICIANO	11/08/2025	10/09/2025
PMJ.25491/2023	JANAINA FIGUEIREDO COSTA	11/08/2025	10/10/2025
PMJ.25447/2023	LETICIA BIANO DE MORAIS MARTINS	11/08/2025	10/09/2025
PMJ.4010/2025	LUCIANA FRANCO DE MATTOS	11/08/2025	10/09/2025
PMJ.27608/2024	LUCIANE DE FATIMA SEGATTI	11/08/2025	10/09/2025
PMJ.25005/2022	MARIA DE MORAES	11/08/2025	10/09/2025
PMJ.15429/2025	MARIA HELENA FLAVIO DE SOUZA TIRABOSCHI	11/08/2025	10/09/2025
PMJ.23179/2024	PATRICIA SANTOS SOUZA	11/08/2025	10/09/2025
PMJ.22867/2025	ROSANGELA FABRICIO PINTO	11/08/2025	10/09/2025
11278-7/2019	WELLINGTON GONÇALVES MENDES	11/08/2025	10/09/2025
7702-8/2021	REGINA MARTA CLEMINCHE FERREIRA DOS SANTOS	13/08/2025	12/09/2025
PMJ.24743/2025	ADRIANA CARVALHO PINTO	18/08/2025	17/09/2025
PMJ.30561/2024	ANA PAULA BUENO BARBOSA FABICHACK	18/08/2025	17/09/2025
PMJ.17664/2023	BRUNO ODAIR SALLES	18/08/2025	17/09/2025
PMJ.1119/2022	CAMILA CORREA MOURA	18/08/2025	17/09/2025
PMJ.29806/2024	CAROLINE CANALE ORTIZ FEBBO	18/08/2025	17/09/2025
PMJ.15431/2025	CLAUDIA CAETANO GALVAO	18/08/2025	17/09/2025
PMJ.11513/2023	CLAUDIA CANCELLIERI CRUZ	18/08/2025	17/09/2025
PMJ.5430/2023	CLEUSA ROBERTA BRUNO	18/08/2025	17/09/2025
PMJ.23257 /2025	CRISTIANE VIEIRA DOS SANTOS BARROS	18/08/2025	17/09/2025
PMJ.25621 /2024	ELAINE CRISTINA BUSATTO PESSOTO	18/08/2025	17/09/2025
PMJ.11370/2024	FREDERICO RUI MASTRANGELO ZANATTA	18/08/2025	17/09/2025
PMJ.11804/2022	JAQUELINE CURVELO DOS ANJOS	18/08/2025	17/09/2025
PMJ.22407/2022	JEANNE DOS SANTOS SILVA	18/08/2025	17/09/2025
PMJ.25208/2022	MARCOS ROBERTO DUNDER	18/08/2025	17/09/2025
PMJ.27399/2023	MARIA ZULEIDE MAGUEIRA DE LACERDA	18/08/2025	17/09/2025
PMJ.7883/2023	MICHELE CRISTINA AZEVEDO DORTE	18/08/2025	17/09/2025
PMJ.21139/2022	MITIE MATSUDA	18/08/2025	17/09/2025
PMJ.2678/2023	NILMA LUZIA DA SILVA CALDEIRA	18/08/2025	17/09/2025
PMJ.24464/2025	PAOLA NEGRI GERALDO	18/08/2025	17/09/2025
PMJ.23264/2025	PATRICIA NAZARE FONSECA MOTTA	18/08/2025	17/09/2025
PMJ.19857/2022	PEDRO ALVES MENDES	18/08/2025	17/09/2025
PMJ.25644/2024	PRISCILA PEGHIM SOUZA	18/08/2025	17/09/2025
PMJ.32094/2023	REGINA KULKAMP ZONTINI	18/08/2025	17/09/2025
PMJ.23262/2025	RENAN CONTARIN DA SILVA	18/08/2025	17/09/2025
PMJ.25683/2023	ROSELI FANTINELLI	18/08/2025	17/09/2025
PMJ.13534/2023	SONIA MARIA DA COSTA	18/08/2025	17/09/2025
PMJ.24826/2025	SULAI CRISTINA PEREIRA	18/08/2025	17/09/2025
PMJ.24502/2025	THAIS APARECIDA SILVA	18/08/2025	17/09/2025
PMJ.24752/2025	VALERIA GALVES RODRIGUES	18/08/2025	17/09/2025

PMJ.19862/2022	VANDERLEIA APARECIDA DE SÁ A MENDES	18/08/2025	17/09/2025
PMJ.34722/2024	VERA LUCIA GALVÃO DE CARVALHO	18/08/2025	17/09/2025
PMJ.17918/2024	CLAUDIA CRISTINA CASADO	19/08/2025	18/09/2025
PMJ.5429/2023	CRISTIANE HENRIQUES	19/08/2025	18/09/2025
PMJ.16489/2023	GISLAINE AIZZA DE CAMPOS	20/08/2025	19/09/2025
PMJ.24475/2025	LUCIANA MATAREZZI NEVES	20/08/2025	19/09/2025
PMJ.25684/2024	TANIA CRISTINA DOS SANTOS ANJOS	22/08/2025	21/09/2025
PMJ.25590/2024	ALESSANDRA GONÇALVES DE SOUZA	25/08/2025	24/09/2025
PMJ.36900/2024	ANA PAULA ZABOTTO LIMA BREGADIOLI	25/08/2025	24/09/2025
PMJ.43748/2024	ANGELA FERMIANO DA SILVA	25/08/2025	24/09/2025
PMJ.00985/2023	DIEGO STEFANI SORES	25/08/2025	24/09/2025
PMJ.19677/2021	ELAINE BEATRIZ PAVAN MARQUES	25/08/2025	24/09/2025
PMJ.22795/2022	JULIANA DALBELLO	25/08/2025	24/09/2025
PMJ.25624/2024	KELLI CRISTINA CANDIDO DE LIMA	25/08/2025	24/09/2025
12583-9/2019	MIRIAM CRISTINA NACCI	25/08/2025	24/09/2025
PMJ.25837/2025	NATALI MARTINS BARBOSA	25/08/2025	24/09/2025
PMJ.26034/2023	TALITHA DA SILVA CAMARGO	25/08/2025	24/09/2025
PMJ.24478/2025	VIVIANE FERREIRA ANASTACIO	25/08/2025	24/09/2025
PMJ.43103/2023	GLAUCIA IARA GOMES SARTI	27/08/2025	26/09/2025
PMJ.16258/2023	VANESSA CRISTINA RAMPIN VICENTINI	28/08/2025	27/09/2025

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

PORTARIA N° 1179, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Resolve designar a servidora CLEANE APARECIDA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Diretor de Escola, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer a Função de Especialista em Educação – Supervisor Escolar, estando sujeita ao cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme art. 6º, parágrafo segundo, da Lei Complementar n° 536/2013, a partir de 01 de agosto de 2025, conforme consta no Processo PMJ.0026232/2025.

PORTARIA N.º 1194, DE 28 DE JULHO DE 2025.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal n° 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal n° 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal n° 8.948, de 27 de abril de 2018.

R E S O L V E conceder licença para tratamento de saúde de pessoa da família, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, nos termos do art. 79, da Lei Complementar n° 499/2010.

PROCESSO	NOME	CARGO	PERÍODO (dias)	DATA INÍCIO
PMJ.0007091/2025	DEBORA DOMINGUES DOS SANTOS	Professor Educação Básica I	60 (sessenta)	20/06/2025
PMJ.0025946/2025	ELAINE CRISTINA QUAIATI COLUSSO	Educador Infantil	19 (dezenove)	21/07/2025
PMJ.0025664/2025	FABIANA REGINA FOGAÇA BIANCHI	Professor Educação Básica I	14 (quatorze)	21/07/2025
PMJ.0026076/2025	SILVANA AMARAL	Educador Infantil	09 (nove)	21/07/2025

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

PORTARIA N.º 1195, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Resolve conceder à servidora FRANCIELLY APARECIDA ROSA FELISARDO, ocupante do cargo de Educador Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, afastamento pelo período de 02 (duas) semanas, retroagindo seus efeitos a 08 de julho de 2025, com base no art. 84, II, da Lei Complementar n° 499/2010, conforme consta no Processo PMJ.0024931/2025.

**GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1196, DE 28 DE JULHO DE 2025.**

CARLOS UMBERTO ROSSI, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018.

R E S O L V E conceder às servidoras, abaixo relacionadas, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença gestante, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 80, da Lei Complementar Municipal nº 499/2010.

PROCESSO	NOME	CARGO	DATA INÍCIO
PMJ.0025850/2025	CARLA MARIA DUARTE	Educador Infantil	17/07/2025
PMJ.0026280/2025	INGRID PAULA DA SILVA	Professor de Educação Básica I	23/07/2025
PMJ.0023335/2025	LARISSA LAURENTINO GONÇALVES	Educador Infantil	23/06/2025
PMJ.0025836/2025	MARIANA MERLO PRACIDELLI	Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	14/07/2025
PMJ.0021086/2025	MAYARA MARTINS ANDRADE	Educador Infantil	19/05/2025
PMJ.0023318/2025	MONIQUE MENDES ARCURI	Professor de Educação Básica I	23/06/2025

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Republicada por conter alteração

PORTARIA Nº 1147, DE 18 DE JULHO DE 2025.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018.

R E S O L V E prorrogar as cessões dos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Assistente de Administração, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, para prestarem serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - 281ª Zona Eleitoral de Jundiá, sem prejuízo dos vencimentos, no período de 30 de junho de 2025 a 30 de dezembro de 2026, nos termos do art. 51, da Lei Complementar nº 499/2010, Convênio de Cooperação, que entre si celebram o Município de Jundiá e a União, por intermédio do Juízo da 281ª Zona Eleitoral de Jundiá, Leis Federais nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), nº 6.999/1982, e em conformidade com o que dispõe a Portaria TSE nº 294, de 30 de junho de 2025, Ofícios TRE nº 14 e 15/2025 e Processo PMJ.0014869/2025.

NOME
RUI BOAVENTURA PRADO
THAIS STEFANO

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

Na Portaria nº 565, de 06 de março de 2025, Processo EGP.0000012/2025, publicada na Imprensa Oficial do Município, Edições 5602, de 07 de março de 2025 e 5610, de 28 de março de 2025, Gestão de Pessoas.

Onde se lê:

...no período de 01 de janeiro de 2024 a 18 de agosto de 2025...

Leia-se:

...no período de 01 de janeiro de 2025 a 18 de agosto de 2025...

UGAGP/SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR**PROCESSO INDEFERIDO**

Processo: PMJ.0020376/2025

Interessado(a): ERICLES LEANDRO DOS SANTOS 3654809

PROCESSO DEFERIDO

Processo: PMJ.0018679/2025

Interessado(a): ALEXANDRA SANTOS DE OLIVEIRA CINTRA

PROCESSO INDEFERIDO

Processo: PMJ.0020735/2025

Interessado(a): OTACILIO APARECIDO CALCIOLARI FILHO

PROCESSO INDEFERIDO

Processo: PMJ.0022299/2025

Interessado(a): CRISTINA BELMONTE

PROCESSO INDEFERIDO

Processo: PMJ.0035509/2024

Interessado(a): FILIPE ALEXANDRE FRANCO DE ARAUJO

PROCESSO DEFERIDO

Processo: PMJ.0020970/2025

Interessado(a): PATRICIA NOGATA ARAUJO

PROCESSO DEFERIDO

Processo: PMJ.0012121/2025

Interessado(a): SERGIO DEVANIR RODRIGUES

PROCESSO DEFERIDO

Processo: PMJ.0009511/2025

Interessado(a): JOSÉ APARECIDO DA ROCHA

GOVERNO E FINANÇAS**EDITAL 18/2025**

Fica o(a) Sr(a). VALDOMIRO DOMINGUES DA SILVA notificado(a) por meio deste edital, expedido na forma da Lei, a entrar em contato com a Divisão de Cadastro Imobiliário (DCI) por meio do e-mail iptu@jundiai.sp.gov.br, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, referente à emissão do IPTU Complementar 2025 em decorrência do Processo SAEPRO 2023/4875

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

DRT, 25 de julho de 2025

ELZA MARIA ROCHA CAETANO

Diretora do Departamento de Receita Tributária

DAE**Pregão Eletrônico nº 042/2025**

OBJETO: Aquisição de tubos Fo.Fo. DN 200 mm x 6,00 m PB JE Tipo C. TIPO: Menor Preço por Item. NOVADATA DE ABERTURA: Tendo em vista a necessidade de correções das informações disponibilizadas no site, fica ADIADA a abertura deste certame para as 09:30 do dia 14/08/2025. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente.

Jundiá, 28 de julho de 2025

DARLENE SANTIAGO POLETTTO

Diretora Administrativa

ESEF**PORTARIA Nº 018/2025**

De 28 de julho de 2025

Prof. Dr. ADRIANO ROGÉRIO CELANTE, Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme consta do Processo nº 0484/2025.....

...NOMEIA ANTONIO CARLOS TAVARES JUNIOR, para exercer o cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO: DEPARTAMENTO**

**ESEF**

DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA EM SAÚDE - ÁREA TÉCNICO-METODOLÓGICA: Metodologia do Ensino e do Treinamento do Esporte, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos e conforme Lei nº 7.832 de 03 de abril de 2012, que alterou a estrutura dos cargos e empregos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí – ESEF, para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município, online, e afixado no local de costume.

Prof. Dr. Adriano Rogério Celante
Diretor

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

PORTARIA Nº 019/2025
De 28 de julho de 2025

Prof. Dr. ADRIANO ROGÉRIO CELANTE, Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme consta do Processo nº 0484/2025.....

...**NOMEIA VICTOR AUGUSTO RAMOS FERNANDES**, para exercer o cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO: DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA EM SAÚDE - ÁREA TÉCNICO-METODOLÓGICA: Metodologia do Ensino e do Treinamento do Esporte**, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos e conforme Lei nº 7.832 de 03 de abril de 2012, que alterou a estrutura dos cargos e empregos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí – ESEF, para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município, online, e afixado no local de costume.

Prof. Dr. Adriano Rogério Celante
Diretor

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

PORTARIA Nº 020/2025
De 28 de julho de 2025

Prof. Dr. ADRIANO ROGÉRIO CELANTE, Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme consta do Processo nº 0484/2025.....

...**NOMEIA BARTIRA PEREIRA PALMA**, para exercer o cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO: DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA EM SAÚDE - ÁREA TÉCNICO-METODOLÓGICA: Metodologia do Ensino e do Treinamento do Esporte**, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos e conforme Lei nº 7.832 de 03 de abril de 2012, que alterou a estrutura dos cargos e empregos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí – ESEF, para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município, online, e afixado no local de costume.

Prof. Dr. Adriano Rogério Celante
Diretor

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**PORTARIA FMJ – 148/2025, de 25/07/2025**

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: a) O disposto na Lei Municipal nº 7.831, de 03/4/2012 e nos Regulamentos para PROGRESSÃO de Servidores e Professores, estabelecidos com base na Lei Municipal nº 7.827/2012 e Decreto Municipal nº 24.344/2013 e nos Regulamentos de Avaliação de Desempenho dos Servidores e dos Professores e do Estágio Probatório da FMJ;

b) As avaliações satisfatórias aprovadas pelo Comitê de Recursos Humanos desta Faculdade;

RESOLVE

Artigo 1º - Considerar aptos à progressão em 2025, a partir do primeiro dia do mês de aniversário da admissão, os professores e servidores que seguem relacionados:

✓ **JULHO**

PROCESSO	NOME
223/11	ANA CAROLINA MARCHESINI DE CAMARGO
307/15	ANDRÉ AFONSO NIMTZ RODRIGUES
222/12	CLAUDEMIR DE CAMARGO
178/17	EDUARDO VIEIRA PONTE
258/10	FRANCISCO PEDRO FILHO
157/15	FREDERICO MICHELINO DE OLIVEIRA
139/23	HELENA PATRÍCIA DONOVAN GIRALDO SOUZA
268/13	JOSÉ CARLOS TRESMONDI
282/10	LUIZ ALBERTO COSTA
360/10	MARCIA REGINA GALDINO DE ALMEIDA
286/10	MARCO ANTONIO DIAS
302/10	MONICA VANNUCCI NUNES LIPAY
320/10	SÔNIA VALÉRIA PINHEIRO MALHEIROS

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, com efeito retroativo a 1º de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (25/07/2025).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (25/07/2025).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

EDITAL FMJ-024/2025 – HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) o que consta do Edital FMJ-024/2025, de 06/05/2025, de abertura do processo seletivo público; de 21/06/2025, de divulgação de resultado publicado em 23/07/2025;

2) o que consta do Processo FMJ- 085/2025;

1. HOMOLOGA o processo seletivo público realizado no dia 18/07/2025 e CONVOCA o candidato abaixo nominado, a comparecer à Seção de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina de Jundiaí, na Rua Francisco Telles, 250 – Vila Arens, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, a fim de tratar da documentação necessária para sua contratação pela Faculdade de Medicina de Jundiaí. Faz saber ainda, que o não comparecimento no prazo acima estipulado, implicará na desistência da função.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	R.G.
---------------	------	------

**FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**

1º	MICHEL LAKS	32.***.***-0
----	-------------	--------------

2. Para que não se alegue desconhecimento faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e no site da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (28/07/2025).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/21, CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 135/2025.

Autorizo em consequência, com fundamento no artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/21, a proceder-se com a realização de renovação da licença de uso do Software Unilab para gestão de análises clínicas no Laboratório de Infectologia Pediátrica da FMJ, em favor da **UNIWARE CONSULTORIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.302.359/0001-86.

Valor Total: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Dotação orçamentária: 51.12.364.197.8.511.3.3.90.40.00 (15) – Outros Serviços de Tecnologia – Pessoa Jurídica – Gestão Operacional das Atividades Administrativas.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (29/07/2025).

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20/2025

Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiaí

Contratada: CLAUDIMIR BATISTA GONÇALVES.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Monitoramento em equipamentos de alarmes já existentes, para a Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 4.799,99 (quatro mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Assinatura: 24/07/2025

Início: 04/08/2025

Término: 03/08/2026

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

EDITAL Nº 36/2025, de 29 de julho de 2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 ÓRGÃO: Faculdade de Medicina de Jundiaí. **OBJETO:** Aquisição de gerador de 300 KVA com entrega, instalação, treinamento e manutenção com carenagem e escapamento silencioso, conforme Termo de Referência. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** o edital na íntegra, com todos os seus anexos, encontra-se disponível no Portal do Compra Aberta da Prefeitura Municipal de Jundiaí – <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br/> – e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – <https://www.gov.br/pncp>. **ABERTURA DA SESSÃO:** 8:30 horas do dia 11 de agosto de 2025.

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

MOBILIDADE E TRANSPORTE**PROTOCOLO DA DEFESA DA AUTUACAO****DEFERIDO Data: 28/07/2025**

00980/2025	00977/2025
00972/2025	00962/2025
00961/2025	00954/2025
00953/2025	00952/2025
00941/2025	00930/2025
00928/2025	00927/2025
00924/2025	00921/2025
00920/2025	00919/2025
00918/2025	00908/2025
00907/2025	00902/2025
00901/2025	00898/2025
00896/2025	00895/2025
00892/2025	00885/2025
00882/2025	00880/2025
00878/2025	00877/2025
00876/2025	00875/2025
00867/2025	00866/2025
00865/2025	00859/2025
00856/2025	00854/2025
00853/2025	00852/2025
00848/2025	00847/2025
00844/2025	00835/2025
00834/2025	00830/2025
00825/2025	00804/2025
00802/2025	00761/2025

INDEFERIDO Data: 28/07/2025

00976/2025	00975/2025
00974/2025	00973/2025
00971/2025	00970/2025
00969/2025	00963/2025
00960/2025	00959/2025
00958/2025	00955/2025
00951/2025	00947/2025
00942/2025	00931/2025
00929/2025	00926/2025
00922/2025	00906/2025
00905/2025	00903/2025
00899/2025	00897/2025
00894/2025	00893/2025
00891/2025	00889/2025
00886/2025	00884/2025
00883/2025	00881/2025
00879/2025	00874/2025
00873/2025	00872/2025
00871/2025	00864/2025
00863/2025	00857/2025
00855/2025	00849/2025
00846/2025	00845/2025
00838/2025	00837/2025
00836/2025	00833/2025
00829/2025	

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2025 DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA UGDECT Nº 15/2025 PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PATROCÍNIO**

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, através da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de promover ajustes e esclarecimentos no texto do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA UGDECT Nº 15/2025 PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PATROCÍNIO**, publicado na Edição 5660 da Imprensa Oficial do Município, em 11/07/2025, que visa à captação de patrocínio para a 7ª FENS – Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços, **TORNA PÚBLICO** a presente retificação, nos termos abaixo:

1. DA RETIFICAÇÃO

Fica retificado o Item 4.6 do EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA UGDECT Nº 15/2025 PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PATROCÍNIO, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA****1.1. ONDE SE LÊ:**

"4.6. O pagamento das cotas Bronze, Prata, Ouro e Ouro+ deverá ser feito mediante depósito bancário, em conta corrente informada pela Prefeitura do Município de Jundiaí;"

1.2. LEIA-SE:

"4.6. O pagamento das cotas Bronze, Prata, Ouro e Ouro+ deverá ser feito mediante depósito bancário, em conta corrente informada pela Prefeitura do Município de Jundiaí. O patrocinador também poderá efetuar o pagamento da cota através da doação de produtos ou serviços, utilizados para a montagem da feira, correspondentes ao valor da cota desejada. Neste caso, a Prefeitura informará o produto ou serviço que deverá ser entregue, em correspondência ao valor da cota que o patrocinador deseja adquirir."

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA UGDECT Nº 15/2025 PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PATROCÍNIO** permanecem inalteradas e válidas em sua integralidade.

Este Edital de Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí, 29 de julho de 2025.

Humberto Cereser

Gestor de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 22/2025

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA UGDECT Nº 15/2025 PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PATROCÍNIO

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, através da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de ampliar o período para a apresentação de propostas referentes ao **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA UGDECT Nº 15/2025 PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PATROCÍNIO**, publicado na Edição 5660 da Imprensa Oficial do Município, em 11/07/2025, que visa à captação de patrocínio para a 7ª FENS – Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços, **TORNA PÚBLICO** a prorrogação do prazo, nos termos abaixo:

1. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Fica prorrogado o prazo para apresentação de propostas do EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA UGDECT Nº 15/2025 PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PATROCÍNIO, o qual passa a ser:

1.1. ONDE SE LIA:

"...entre os dias 16 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025, das 08:00 às 17:00 horas..."

1.2. PASSA A CONSTAR:

"...entre os dias 16 de julho de 2025 a 15 de agosto de 2025, das 08:00 às 17:00 horas..."

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA UGDECT Nº 15/2025 PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PATROCÍNIO** permanecem inalteradas e válidas em sua integralidade.

Este Edital de Prorrogação de Prazo entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí, 29 de julho de 2025.

Humberto Cereser

Gestor de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

**UNIDADE DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EDITAL Nº 19/2025 DE 30 DE JULHO DE 2025**

RELAÇÃO FINAL DE EMPREENDEDORES CONVOCADOS PARA PARTICIPAR DA "7ª FENS – FEIRA DO EMPREENDEDOR, NEGÓCIOS E SERVIÇOS"

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por meio da UNIDADE DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, e em face ao que consta o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA nº 11/2025 – UGDECT e dos autos do Processo SEI nº PMJ.00016866/2025, FAZ SABER que ficam as empresas relacionadas abaixo, convocadas para participar da "7ª FENS - FEIRA DE NEGÓCIOS JUNDIAÍ EMPREENDEDORA".

PRIMEIRO FINAL DE SEMANA (29, 30 E 31 DE AGOSTO)
COMÉRCIO

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO
---------------	------	-----------

123 LEVE ME SNACKS LTDA	55761281000197	C047
ADALBERTO CASTRO	23553377000173	C137
MAGALHAES		
ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS BOSCHINI	40338676000104	C063
ADRIANA ZOMIGNANI PERCIANI	23943694000104	C099
ALEMIDIA SOLAR LTDA	59914422000115	C293
ALINE CHRISTINE MATIAS DOS SANTOS	47899339000135	C066
ALINE MARGARIDO SEGANTINI BARBOSA	37101371000170	C023
ALINE RONCOLETTA ASSAF	42241247000140	C087
ANA CLAUDIA MONTEIRO GUANDALINI ALVES	37026695000190	C065
ANA LAURA PAVANELLI WANKE	50184149000146	C012
ANA MARA FERREIRA	27656293000116	C053
ANA MARIA FERREIRA	39911465000130	C116
ANANDA RIBEIRO FERREIRA	50061402000174	C108
ANDRE RICARDO PIEROBOM CURADO	29650523000165	C004
ANDREA CRISTIANE CABRAL OLIVEIRA	58640398000100	C007
ANDREA CRISTINA SIQUEIRA FRANCO SIMONATO	20075331000106	C092
ANDREA PEDROZA DE SOUZA	59196103000111	C075
ANDRESSA ROSMAN	39675595000110	C002
ANTONIA FRANCISCA DE SOUZA	28271750000117	C050
ARIANE CRISTINA ROVERI VICENTE	59998902000101	C054
AROMAS DA TAH LTDA	41124368000149	C098
BEATRIZ RODRIGUES RIBEIRO MOREIRA	61322282000138	C322
BIA ANDREONI BRIGADEIRO GOURMET LTDA	50904527000119	C045
BOLINHAS DE AMOR BRIGADERIA LTDA	30902210000136	C101
BRUNA BELLEZZO CURADO	46966970000147	C076
MAREZE		
CAIO FELIPE FERREIRA NUNES	33077202000190	C028
CILENE APARECIDA DA SILVA RIOS	29027377000116	C058
CLAUDIA CRISTINA SCARPELLI	51380538000100	C044
CLEANE DA SILVA DINIZ	48701920000163	C124
CLEUSA NILZA DE LOURDES FUTCHIGAMI	26420227000180	C001
CREFFEE - BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	29140728000281	C035
DANIEL CARLOMAGNO SILVA	52123622000100	C321
DANIELA ARAO SILVA	29374542000106	C061
DANIELA DIAS DE TOLEDO LEITE	54591323000126	C102
DANIELE APARECIDA ESTRADA	47453157000136	C020
DANIELE MUNHOZ ALTOMANI	28061528000190	C025
DANIELLA FRANCA NAZARIO	47064892000158	C040
DANIELLE CRISTINE DA COSTA SILVA	40579362000101	C125
DEBORA ANTAS GIBELLO	46220815000187	C107
DEBORA CRISTINA IZZO FORNER	14080475000140	C062
DENILCE LIZETE NEGRO KARNER	50733521000126	C033
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS PUPOVET LTDA	11552628000116	C129
ECLAIR NARCISO FERIGATO	04140171000177	C118
EDILAINE ABREU DE CARVALHO	55268634000111	C064
EDSON CARLOS FRAGA COSTA YARID	42690295000115	C104
ELAINE CRISTINA BOSSO DE LIMA	20436613000183	C014
ELIANA DE CASSIA FERREIRA	53817172000119	C290
ELIANE CATARINA PINHEIRO DOS SANTOS	51395897000130	C096
ELIANE DA COSTA SINEZIO SILVA	61135564000126	C113
ELISABETE APARECIDA ROSSI GERVILLA	50375444000180	C027
ELIZETH MARCONDES FURLAN	47642692000135	C030
ENDORFINA DOCES LTDA	27825628000182	C070
ERICA GIMONSKI	37642927000135	C080
ERIKA CRISTINA BARBOSA	36894957000176	C008
ERIKA CRISTINA MENEGUELLO	48319712000102	C091
ERYEN ALVES MAION	45095158000120	C140
EUNICE RIBEIRO DE SIQUEIRA VIEIRA	46177699000160	C051

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

EVIE CARLA FRANCISCATTO	53582514000169	C041
FERNANDA TAIS SILVA CILOTO PEREZ	55708801000106	C046
FRANCISMEIRE STOPPA QUIRINO EMPORIO	57028107000165	C010
FRIDA DAS CUCAS LTDA	59762592000121	C015
GABRIEL DA SILVA VIEIRA	29018268000132	C111
GABRIELA DIAS DE ALMEIDA	47073706000147	C049
GABRIELA FANTATHO DE SOUZA	52997604000158	C060
GILMAR APARECIDO CARACHO	54159417000120	C133
GIOVANA GOMES ELIAS	24282481000133	C082
GLAUCIA APARECIDA MAZZEI	50543415000180	C048
GLAUCIA DANIELE TAFARELLO TEIXEIRA	32697481000122	C074
GLAUCIA MARIA CABRAL	53762674000190	C009
HANS CHRISTIAN FURRER	59534558000108	C131
HELEN PETEAN ZANINI	49598369000137	C055
HELOISA HELENA ALVES DE SIQUEIRA CALDEIRA	32972349000181	C117
HILMA FRANCA GOMIDES NAZARIO	23902709000188	C115
JAMESTOWN COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	46779837000181	C110
JANAINA ALVES DA SILVA	60108455000157	C144
JULIANA VEGNONE RAMALHO	26793458000139	C031
JULIANE JORDAO VIEIRA	31676974000113	C005
SIMONE CUNHA		
KATHERINA MELIN HOEHNE	46532910000116	C143
KLEBER WOLNEY RAIADO	21765282000198	C094
KRAKER BOLOS LTDA	34733068000100	C022
LACAR COMERCIAL E INFORMATICA LTDA	68982859000187	C038
LARISSA ZOMINHAN SILVA	48303145000198	C034
LETICIA CARBONARI CORREA	32090512000182	C122
LETICIA SAMPAIO BEGIATO	37445910000198	C297
LILIAN VAZ BUENO QUIRINO	14532976000110	C093
LILIANE APARECIDA FORATI PEREIRA	53894375000109	C126
LILIANE CALEGARO NUSSIO LUMASINI	50669481000109	C067
LIVIA CHIORLIN	59326050000106	C095
LUCIA BERNADETE ANTUNES DE AZEVEDO MULLER	60119967000119	C141
LUCIANA APARECIDA TOSTA	61439262000141	C036
LUIZA BICHIR POLI	52689936000175	C088
LUZIMEIRO DOS SANTOS LIMA	40544610000170	C127
M.R. SOHNOS LTDA	29151658000186	C298
MAISA APARECIDA PEREIRA MINGOTI	41362208000138	C052
MARCELO APARECIDO FERRACINI	41901001000194	C128
MARCIA APARECIDA DA SILVA	48785403000110	C073
MARCIA ROSA MATIAS MAURICIO DO VALE	23906062000162	C123
MARCIO JOSE PALMA	47010513000147	C294
MARCONDES MODA & BOUTIQUE LTDA	52351646000117	C292
MARIA APARECIDA SOARES PRESTES	46508294000168	C119
MARIA ELISA DA SILVA RANGEL DE CASTRO	28507423000111	C057
MARIANE PINTO MATIAS PEREIRA	50050081000102	C084
MARILIA BOSSO DE LIMA	41635047000109	C011
MARIZILDA DE OLIVEIRA FOLSTER	18146424000124	C068
MAURA JANE FONSECA VITORIO	46981923000172	C105
NEOLIMPEZA LTDA	47364206000164	C289
PALHADINI LTDA	45385889000100	C056
PATRICIA FORATI MANIA BRANDI	59753310000120	C086
PATRICIA GOMES DO CARMO ELIAS	48755182000137	C109
PATRICIA SOFFIATTI PANZARINI	30181567000172	C085
PAULA MARA TOMIM GOMES BAILAO	51887505000150	C114
PAULA RAIADO FAGUNDES	28417728000132	C003
PERFUMAM COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA	19349065000175	C071
PETERSON MINSONI DE SOUZA	40802078000144	C078
PRISCILA FRANCO DE MORAES	30121530000159	C120

RAFAEL DE MELO DEZAGIACOMO ANDRIOLE	47191186000177	C097
RAFAEL MORAES DOS SANTOS	42449676000107	C006
RAISA CRISTINA NUNES	15743926000144	C024
RAQUEL RODRIGUES QUIRINO	53498975000158	C029
RENATA OLIVEIRA MORAES MELATO	28818747000170	C121
RICA COMERCIO DE SEMIJOIAS LTDA	32518310000199	C291
ROSAMARI SIGNOR	49880629000162	C138
ROSANA PASSOS UTRILHA CARDOSO	51713453000104	C083
ROSANGELA MARIA ROSA	51679268000132	C019
SALVIA RAINHA LTDA.	05306028000175	C069
SAMANTA BELLONI	45216394000158	C112
SANDRA PAULA SILVA DE MELO	29171976000109	C103
SANDRA REGINA DE OLIVEIRA LAFALCE	49062382000177	C043
SCHEILA REJANE REGINATO SCODRO	26567753000177	C090
SHIRLEY APARECIDA DE TOLEDO CORNETO	57024320000107	C072
SILVANA CARNIO PASCON	39952769000145	C037
SONIA MARIA HENRIQUE	50455501000130	C106
SOPHIA MARTINELLI JOAQUIM	40728931000125	C013
TATIANA ROBERTA FERRARI PESSINI	47116706000187	C017
TATIANE PEREIRA BUENO	51606934000102	C039
THAINARA DA SILVA ROSA SANTOS	27566735000133	C134
THAIS FASHION LTDA	00469623000108	C081
THAIS MARINA COSMO ZORZI	48632341000106	C032
VIVIANE ACUYO CARDOSO	58154925000177	C018
VIVIANE BALLAND	36443699000101	C026
W CARNEIRO FIRSTWEB		
GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA	26480969000109	C089
YVONNE GARRIT MENDES	18655404000189	C042
ZIAD TAOUK	60176022000139	C016

SERVIÇO

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO
ADEMICON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A	84911098000129	S023
ALINE AGNES IEIRI	32929758000103	S028
ALPHA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	47329533000185	S012
ANA LAURA RIBEIRO	32859426000191	S002
ANA PAULA SENA DE CAMPOS	49627871000129	S016
BIOPREM CONHECIMENTOS E TERAPIAS LTDA	07335592000141	S025
BRUNO DAVI KRETZMANN	23595389000160	S022
C G DE OLIVEIRA	37560581000126	S017
HIGIENIZACAO DE ESTOFADOS		
CARLOS EDUARDO CUNHA	13909685000135	S024
CPI CONTABILIDADE & AUDITORIA LTDA	68003250000119	S033
DAIANE CRISTINA NOGUEIRA RIBEIRO	41943930000166	S071
PROMOTORA VENDA DATA COMPANY CURSOS		
PROFISSIONALIZANTES E IDIOMAS LTDA	22643162000180	S011
ENIO FERNANDES ENGENHARIA LTDA	41705042000105	S015
FENIX REESTRUTURACAO EMPRESARIAL LTDA	60215271000196	S006
FERNANDA BARSANELLI		
PETRONCINI MACIEL	52144899000110	S086
FORT MENTE EQUILIBRIO		
FLUINDO LTDA	53282354000132	S032
GIOVANNA LARA ROSSE DA SILVA	47085739000107	S031
GISELE TONELLO BOMEISEL	33418049000118	S020
JACQUELINE ROSA FREITAS	31682365000177	S009
JESSICA SUE ELLEN FAUSTINO DOS SANTOS	20626808000196	S029
JULIA CANDIDO TAVARES	45482739000115	S018
LEDI SOFTWARE BRASIL		
SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	36205233000178	S003
LELLY CARVALHO CONSULTORIA E TREINAMENTO EM IDIOMAS LTDA	07844206000147	S005

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

LILIAN KATIA LOPEZ ROSALES	40113767000141	S004
LUCAS FELIPE	55642283000167	S021
LUCILENE FERNANDES SANCHES DA SILVA	32242652000129	S008
LUIZ ANTONIO DE MELO PEREIRA	21148596000141	S026
MARIA EUGENIA MOSTERIO FRANCISCO	45214490000167	S013
MULTILOS SABERES APRIMORAMENTO TECNICO E INTELECTUAL LTDA	26420480000133	S019
NORTE A SUL CORRETORA DE SEGUROS LTDA	30917738000189	S034
ORAL SAUDE CLINICAS ODONTOLÓGICAS EIRELI	08655247000158	S030
ORLANDO ROGERIO TORSO	35866801000119	S035
RW9 PUBLICIDADE JD LTDA	47439334000120	S072
SARZINI ODONTOLOGIA HUMANIZADA LTDA	44060698000106	S001
TKR CORRETAGEM DE CONSORCIOS	52250091000117	
WF SERVICOS LTDA	50901679000168	S014

INSTITUIÇÕES

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE COMBATE A AIDS INFANTIL	05659189000142	I001
ASSOCIAÇÃO E CLUBE DOS SURDOS DE JUNDIAÍ	86872926000192	I004
ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE LAR DO IDOSO DE JUNDIAÍ	08509647000155	I002
ASSOCIAÇÃO PROJETO PRACINHA DOS DOGS	33521703000114	I003

**SEGUNDO FINAL DE SEMANA (05, 06 E 07 DE SETEMBRO)
COMÉRCIO**

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO
A. P. BAVOSO ALIMENTOS	20345280000187	C225
ACY COELHO COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA	15727216000120	C306
ALEXSANDRA QUEIROZ ALVES	40024116000185	C186
ALINE CORRADINI SILVA	34103305000140	C188
ALINE DA SILVA SOUZA	60113143000131	C175
AMAURI PIERIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	35239644000111	C223
ANA CRISTINA NUNES TORRICELLI	13991598000170	C314
ANA MARIA MATOS DE CARVALHO	12673128000103	C158
ANDERSON APARECIDO DE LIMA	39836339000168	C326
ANDREA CRISTIANE SANTOS BALZANELLI	27426179000108	C217
ANDREIA PEREIRA FORTES DE CASTRO	32742941000197	C197
ANDRESSA DOS SANTOS PAULO TONOLLI	34683226000156	C222
ANGELITA APARECIDA COSTA	46473392000107	C319
ANTONIO FERRARI	45475463000148	C146
BRUNA CALLEGARI DE OLIVEIRA CRUZ	54293035000195	C250
BRUNO LAZARINI	29305211000114	C168
CARVALHO & BURDZICKI COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	19117334000178	C252
CASA DAS ESSENCIAS JUNDIAÍ LTDA	52627208000139	C281
CELIA REGINA FORMAGIN AGUIAR	50452703000129	C189
CENTINI PRODUCOES LTDA	54348696000170	C260
CLAUDIA ALICE DE VIEIRA CARDOSO	22655357000140	C272
CLAUDIA GUIO MASTELARO	60839335000120	C305
CLAUDIA REGINA BUIOCCHI	49916576000192	C204
CLAUDIA TONETTI	41384931000118	C302
CRISTIANE DURAN STEFANI	23954890000176	C159
CRISTIANO DE SOUTO LOURENCO	34874181000105	C201
CRISTINE FRANCA CARDOSO PINTO	54853699000161	C162
DAIANE DE OLIVEIRA AUGUSTO	19783019000180	C185
DANIEL PAULO DE SOUZA	24541606000100	C190

DANIELA APARECIDA BERTINO VENTURA	26300027000193	C206
DANIELE GARCIA FABBRI	21189232000100	C309
DARCI RENATO CESAR FRANCO ALMEIDA	32526977000133	C236
DENISE DE NARDI COSTA	60094772000161	C198
DIRLEI APARECIDA CAMPOS	27860803000172	C240
DOUGLAS HENRIQUE FERNANDES	43611613000178	C311
DULCINEIA ALFA DOS SANTOS TIMOTEO	14835180000136	C299
EDINEIDE DA SILVA XAVIER PESSOA	56122689000181	C310
ELIANE ALVES RODRIGUES	50380453000169	C154
ELISABETE APARECIDA FRIZARIN	56079853000115	C229
EMILIO DA SILVA CARVALHO	34758346000175	C219
EMOBBY ELECTRIC LTDA	47318445000188	C273
ERICA CRISTINA FRANCISCON ROSA	35480974000102	C149
ERIK ROSENDO HASTENREITER	29487302000118	C300
FABIO LUIS GASTALDO LTDA	24468251000163	C239
FELIPE DE OLIVEIRA GIAMBARTOLOMEIO	45411638000153	C194
FERNANDA CRISTINA ANZOLIN DE MOURA	38402323000184	C145
FERNANDA MENDES AZEVEDO BUSE	27646235000101	C264
FERNANDA ROSS FAGUNDES	42577923000150	C237
FRANCOISE CIBELE BENKO	23924312000197	C274
FRANK MAGRI CELIDONIO	47412113000168	C287
GABRIELA MARIA VALENTE	53887092000130	C246
GIANE ROSA DE SOUZA AMBROSIO	21396329000193	C283
GUILHERME BARROS PEREIRA	50375471000152	C155
GUILHERME HENRIQUE CARDOSO SILVA	25368793000127	C205
GUILHERME VAZ BUENO QUIRINO	34778494000151	C169
HEIDY CAROLINE RESENDE RODRIGUES	52126811000137	C213
HUMAN HEALTH COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA	13670673000109	C284
INGRID LAYANE MESQUITA SILVA	51484454000116	C220
ISABEL APARECIDA DA SILVA SANTOS	55473533000182	C200
ISABELA GIMENEZ ROSA BETTIOL	55803368000180	C269
ISABELLA CHRISTINA DE MARIA IVANI DE JESUS FERREIRA OLIVEIRA	50551368000116	C215
IVANILDE FLORENTINO DA SILVA	43034764000100	C177
IVETE YURIKO OKOCHI MATSUBA	50749468000151	C191
JACIQUELE DE OLIVEIRA RODRIGUES	36395959000110	C207
JESSICA EMANUELA SILVA CAMPOS	55508313000147	C317
JULIANA MARIA DOS SANTOS CESAR	29778237000180	C255
JULIANE CARDOSO	49905984000149	C325
KELLY CRISTINE RIBEIRO	52480440000197	C150
LEILA SILVIA LOBO DE OLIVEIRA	49761490000138	C238
LIDIANE MARQUES RIBEIRO GURGEL	61113240000197	C170
LISLEY FRANCIEN CAETANO SOUZA	30344004000158	C251
LUANA CAROL MENDES PALMA	50472849000136	C268
LUANA MONTALVAO DOS SANTOS	58780734000110	C265
LUANA STELA GUEDES SOARES	33595325000113	C221
LUANA VIEIRA MENEGUELLO RONCOLETA	47670920000180	C210
LUCAS FERRAGUT ESPELETA	29719040000170	C147
LUCIA HELENA ESTEVAM	51724682000116	C163
LUCIANA OLIVEIRA DE CARVALHO BUENO	33520349000103	C187
LUCIANE BOGAJO VISNADI	40856869000157	C228
LUDMILA KORIZEK PEIXOTO ALVES DE LIMA	25211981000147	C179
LUIZ ROBERTO MARTINS	46551539000130	C174
LUZENITE DOS SANTOS GARCIA DOMINGUES	48146122000117	C211
MAGDA GENEZINI CERRA	50372790000104	C259
	34785882000160	C285



**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

MARCEL RIBEIRO CONSULTORIA E COMERCIO VAREJISTA DE SEMIJOIAS LTDA	58493895000123	C192
MARCIA DE FATIMA BERGAMINI DE LIMA	49860983000125	C267
MARIA CECILIA BERRO	50375794000146	C231
MARIA CECILIA DIAS	54403867000117	C209
MARIA DA GLORIA ROCHA SILVA	18446897000147	C234
MARIA EDUARDA LOURENCO	55204148000130	C171
MARIA LUIZA FERNANDES	53245405000156	C257
MARIANA DE LIMA GOMES	43417208000113	C176
MARINA CANDIDA DA CUNHA FERNANDES	45147537000117	C202
MARLI CRISTINA PAIVA	50378437000131	C301
MATILDE HELENA ROSSINI	50391500000170	C249
MAYARA ANDRADE RODRIGUES	53606734000185	C161
MAYARA DA SILVA SIQUEIRA	47039484000146	C279
MAYARA YAINA DOS SANTOS	54844175000104	C212
MEIRE DELGADO MALAVAZZI DIONISIO	42815921000152	C224
MICHELE CRISTINA AGIANI	50290494000164	C247
MILENA PEREIRA FORTES FARIA	38385716000127	C184
MILENE VICENTIN FORTE	24238782000160	C214
MOHITI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	51341205000171	C178
MURILO HENRIQUE DOS SANTOS DO PRADO	59750367000175	C303
NATALYE CRISTY MEDEIROS DA SILVA	37303501000157	C275
NIRIS MORAIS BRETAS LEITE	50732162000192	C180
OLAOR SOARES DE LIMA JUNIOR	54109069000187	C193
PAMELA NOGUEIRA FIGUEIRA	38285352000103	C167
PATRICIA FARIA PRADO	45518080000100	C157
PATRICIA NALINI MARTORANO	28775709000188	C271
PATRICIA PEREIRA BORGES	42799034000138	C227
PATRICIA ZAMUNER LOURENCO	59997978000112	C173
PAULA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	22950347000138	C277
PAULA EBERT HUGEN	40428406000194	C151
PRISCILA MARY PEDRISA	50847950000124	C172
RAQUEL ALVES DE LIMA	54764468000181	C233
ROBERTO FELIPOZZI	14209162000149	C153
ROSANA APARECIDA BARCARO	61329612000117	C324
ROSANE FATIMA GIOTTO MEIRELLES	51033761000180	C156
ROSANGELA BERINI	50045600000144	C183
ROSANGELA DIAS DE LIMA LEAO	39755684000177	C307
ROSENEIDE FATIMA PERIN MARRETO	18749790000178	C181
ROSILDA APARECIDA DA ROSA BETTIOL	52969049000150	C164
SABRINA TERESA D AMIGO CECHINI	47156174000101	C245
SANDRA MARIA DOS SANTOS	53509060000109	C232
SANDRA REGINA DOS PASSOS RIBEIRO	29886770000165	C242
SANDRA SCARASATI PEREIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA	35386164000183	C230
SANTA IFIGENIA EM CASA COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS JUNDIAI LTDA	52352741000135	C182
SIMONE CERGOLI NAVIGLE	41435229000136	C160
SIMONE DE BARROS	60968808000199	C166
TAIS F B NUNES	48777093000191	C165
TALITA APARECIDA FERREIRA ELDTH	29704340000185	C196
TATIANE APARECIDA MEDEIROS DUARTE	45045470000100	C313
TATIANE CRISTINA TROMBONI DE CAMARGO	58190873000194	C276
TEREZA PEIXOTO RODRIGUES	47829168000178	C312
VALERIA REGINA DE ARAUJO SOUSA	58093164000190	C280
VANESSA TAMEGA DALAQUA	49744319000110	C195
VENCOM COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	52704771000163	C266
VERA LUCIA DOS SANTOS LIMA	14925653000196	C199
VIVIANE BELLEZONI	37677483000173	C152
YOLO FESTAS LTDA	55250185000184	C226
YORHAN LUCAS RODRIGUES VARGAS	27106133000101	C241

ZULAINÉ FATIMA DE MORAES BISPO	12616138000107	C243
--------------------------------	----------------	------

SERVIÇO

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO
ADRIANA PICCOLOTTO ANDRIOLI LTDA	29913976000137	S064
ALGE ORGANIZACAO CONTABIL LTDA	05569263000130	S080
AMERICO BORGES DE CARVALHO	26332587000120	S074
C2L SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	39246926000105	S070
CALLEGARI SEGUROS LTDA	49437204000183	S075
CETEC - CENTRO TECNICO DE ENFERMAGEM LTDA	13077745000109	S042
CLICK FIBRA	33932460000107	S043
TELECOMUNICACOES LTDA	43974216000160	S052
DANIELA PRISCILA DEL COL MATIUSSO	10415822000197	S085
ELAINE MEDEIROS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PESSOAL LTDA	54260170000134	S088
FERNANDA DE FREITAS MELO	45343812000178	S084
FINANLUX ADMINISTRACAO FINANCEIRA CORPORATIVA LTDA	47616343000149	S044
HELEN CRISTINA FAUSTINO TEIXEIRA	44802731000126	S050
HIROKADO ARQUITETURA LTDA	27293264000137	S073
IRACI DE OLIVEIRA SILVA ARAUJO	30599485000142	S060
IRANI MACHADO DUTRA	43713571000186	S049
JEFFERSON THIAGO BERTI FERREIRA	48789076000174	S076
JENNIFER DE FIGUEIREDO ONODERA	56891631000100	S058
JORGE LUIS GONCALVES	20975789000103	S038
JOSE CICERO BARBOZA DA SILVA	45361948000100	S057
L A BROKERS NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	61321753000193	S083
LIGIA FREITAS GARCIA	55295510000125	S081
LILIAN CRISTINA PINHEIRO	14220847000196	S089
MARIA CRISTINA BROSSI	04777531000146	S046
BELLINATO	48401146000175	S062
MAZZOLA CONTABILIDADE - ASSESSORIA EMPRESARIAL	46196161000101	S054
NOBRE SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA	32243698000162	S053
PALMIRA BULGARELI CIDADANIA ITALIANA LTDA	10892077000177	S059
PARTNER EXPRESS SERVICOS DE ENTREGAS DE MALOTE LTDA	34720401813	S078
PINCEL DIGITAL CRIACOES ARTISTICAS LTDA	54105656000106	S067
REGIANE MOREIRA DA SILVA	44378111000101	S055
RENATA FERRETTI BEGIATO	53309292000105	S077
RICARDO MURILO DIAS	48625608000138	S037
THIAGO PEREIRA DOS SANTOS	60116289000130	S040
TIAGO COPETTE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	15366549000171	S045
V VETOR CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA		
WILSON HERNANDO FRANCA		

INSTITUIÇÕES

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO
Associação Brasileira de Relacionamento Homem Animal Meio Ambiente e Centro de equoterapia	21351246000188	I008
ASSOCIAÇÃO DE PAIS NÚCLEO DE ATENDIMENTO E SUPORTE A PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN	49305488000154	I005
Associação Socioeducacional Casa da Fonte	29937516000149	I009
Hospital veterinário cão e gato	51004787000109	I007

29, 30, 31 DE AGOSTO, 05, 06 E 07 DE SETEMBRO
FOOD TRUCK

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO
ADRIANO RONCOLETA MARTINS ALEGRON PRODUCOES E EVENTOS LTDA	32217152000137	POR001
ALINI ALVES DE SIQUEIRA	41921751000128	PAS001
Elizabete Fazzio Iglesias balseiro	26065055000173	CA001
EXODOS COMUNICACAO E EVENTOS LTDA	17712301000140	AN002
FABIANA PALACIO SOARES DA SILVA	35726760000165	BF001
FELIPE AUGUSTO PINSINATO COLUCCI LTDA	40394341000103	CR001
IVE DE SOUZA NOBRE VIEIRA	28932728000170	HAM001
JONY ABLA	23902734000161	PE001
LAROCA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	48988490000102	CI001
LILIAN LOPES OGANEKU	23586645000153	SFA001
LUCIENE CORREA	46037596000103	SFR001
MENINOS DO ESPETINHO DA VILA LTDA	29340696000187	R001
PATRICIA BEZERRA BRAGION PIETRA CATALANO SORBA SANTANA CHAGAS	60972089000180	ESP001
RUST CERVEJARIA E SIDRARIA ARTESANAL LTDA	23183377000129	CQ001
SANDRA LUZIA JOAO DOS SANTOS	40259832000141	SOR001
SIRLEY GODOI BUENO HOMAN	39417006000102	CA002
TANIA CAREZZATO MECHETTI	41548759000190	MC001
THIAGO COSTA NOGUEIRA	30404312000121	CHU001
	44099250000104	CA003
	33935761000194	CA004

Jundiaí, 30 de julho de 2025

HUMBERTO CERESER

Gestor de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

EDUCAÇÃO**EDITAL UGE/DPGF N. 25, DE 29 DE JULHO DE 2025**

Prof.^a PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA, Gestora da Unidade de Educação da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar n. 511/2012 e suas alterações, na Lei n. 9.580/2021 e considerando o disposto no Processo PMJ.0029123/2024, FAZ SABER aos candidatos classificados no processo seletivo para a função de Professor de Educação Básica II (Escalas Rotativas), relacionados abaixo em suas respectivas áreas de atuação, que a sessão de escolha de vagas será realizada no dia 5/8/2025, às 9h, no Centro Municipal de Capacitação e Formação Permanente, localizado na Av. Dr. Cavalcanti, n. 396, Vila Arens, 2º andar.

PEB II ARTE – Classificação ampla concorrência

CLAS.	N. INSC.	NOME	NOTA FINAL
23	76400999	JULIA GALLEOTE	62
25	75091801	CAMILA DE LUNA PAIVA	62
26	75452227	BRUNA DOS ANJOS GOMES	62
27	75548747	JOSUE ANDERSON DA SILVA	60
28	76530256	LAURA FRANCO GONCALVES PROCACI	60
29	76678482	BRUNO RODRIGO FONSECA DA SILVA	60
30	75481430	BEATRIZ FERNANDES PINHEIRO DO AMARAL	60
31	76145107	MARCELI SOUZA ANDRADE	58
32	76623394	GLAUBER GERMANO DAINEZ	58
33	75137577	MARIANA DE FARIA GIGANTE	58

PEB II ARTE – Classificação negro

CLAS.	N. INSC.	NOME	NOTA FINAL
4	76608794	PRISCILA PASSOS DE LIMA	54
5	75283980	FLAVIA CARLA DA SILVA RIBEIRO	50
6	76511650	TELMA FAUSTINO BARROS DOS SANTOS	50
7	76651711	JULIANA MACHADO DA SILVA	50
8	75153882	FERNANDA COSTA GOMES	46
9	76108511	PAMELA RODRIGUES DA SILVA	40
10	75432978	MARCELO RIBEIRO DE ARAUJO	40
11	75132400	ELIANA MARIA ROBERTO	34
12	75906783	ZENILDE MARIA RODRIGUES LEITE	34

PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA – Classificação ampla concorrência

CLAS.	N. INSC.	NOME	NOTA FINAL
-------	----------	------	------------

EDUCAÇÃO

52	75556880	ALESANDRA MIDORI YORIYASU	62
53	75181851	EDITE DE LURDES CARVALHO	60
54	75194635	LUIS OTAVIO LEMES	60
55	75814110	INES MARIA DA SILVA	60
57	75421054	FLAVIA CRISTINA SOUZA VARGAS	60
58	75026376	WESLEI RODRIGO OLIVEIRA BISPO	60
59	75323737	JENNIFER CRISTINA DOS SANTOS RUSSO	58
60	75046245	LEANDRO HENRIQUE MARTINELLI	58
62	75044943	ANA PAULA CRUZ ALVES DOS SANTOS	58

PEB II LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS – Classificação ampla concorrência

CLAS.	N. INSC.	NOME	NOTA FINAL
26	76484041	CINTHIA SILVA SOUZA	64
27	75894351	LUIZA SPOSITO DO AMARAL	64
28	75094975	MARIA DO SOCORRO COLARES VIDAL CANDIDO	62
29	75305410	DEBORA VIEIRA BELTRAO	62
30	75627426	CLAUDIA REGINA GALVES	60
31	76283240	JULIA SAES MONTAGNER	60
32	75889781	LAURA NUNES FIGUEIREDO	60
33	75070510	FRANCISCO VENANCIO LIMA	60
34	76413691	VALDIRENE GUIMARAES HIGASHI	60
35	75794721	RUBENS LEITE BELEM	60
36	75026171	ANA MARIA BETELLI POMPERMAYER	58
37	75165902	ISADORA ALEIXO DE LIMA	58
38	76417212	RAQUEL FRANCA GONCALVES DE SANTANA	58
39	75101343	ISABELA JOBSTRAIBIZER RITA	58
40	76469310	DIEGO GUEDES DE MELO	58
41	76685608	MATHEUS LOPES GOMES	56
42	76679659	MARINA CUNHA GODOY	56
43	76367185	LUCIANA MARGARETE SOSSAI	56
44	75120437	VANESSA NASCIMENTO	56
45	75242311	RENATA MORETTI CROCE DOS SANTOS	56
46	75888610	DANIEL LUCAS DONATO	54
47	76191206	BRENDA TAMAGNINI DO NASCIMENTO	54
48	76322629	SUELEN CRISTINA DE PAULA MURAQUI	54
49	76141977	ANA PAULA PEREIRA CARVALHO	54

Faz saber, também, que o número de candidatos convocados excederá o número de vagas disponíveis, visando garantir o completo preenchimento destas.

Faz saber, ainda, que conforme edital UGE/DPGF n. 29, de 1º de agosto de 2024, os candidatos deverão apresentar, no ato da escolha, fotocópias e originais dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- PIS/PASEP;
- Certidão de Casamento (se aplicável);
- Diploma e/ou certificado de conclusão do curso na área de atuação;
- Histórico escolar da graduação;
- Registro no CREF (para professores de Educação Física).

A não apresentação de toda a documentação exigida implicará a exclusão do candidato do processo seletivo.

Faz saber, outrossim, que o não comparecimento do candidato ou de seu procurador legal, na data e horário estipulados, será considerado como desistência da vaga.

Faz saber, finalmente, que os candidatos abaixo citados já foram convocados, conforme Edital UGE/DPGF n. 81, de 3/12/2024 e Edital UGE/DPGF 9, de 10/2/2025 e Edital UGE/DPGF n. 23, de 8/7/2025.

Nome	Classificação	Convocação	Área de atuação
VINICIUS DA SILVA PAULINO	24º clas. geral - 2º clas. negro	2º clas. negro	PEB II ARTE
MARILIA MOREIRA GUIJO	45º clas. geral - 3º clas. negro	3º clas. negro	PEB II ARTE
FABIO HENRIQUE ROCHA AGUIAR	56º clas. geral - 1º clas. PCD - 9º clas. negro	1º clas. PCD	PEB II ED. FÍSICA
ALESSANDRO CEZAR TOMAZ DOS SANTOS	61º clas. geral - 10º clas. negro	10º clas. negro	PEB II ED. FÍSICA

Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Prof. ANDRÉ APARECIDO CASELLA
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

Prof.^a PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Gestora da Unidade de Educação



CULTURA

DESPACHO DECISÓRIO DA UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA

EDITAL Nº 05/2025 DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025
9º FESTIVAL DE TEATRO DE JUNDIAÍ – FESTEJU 2025
CENA AMADORA

Processo Administrativo SEI Nº 21448/2025

A Unidade de Gestão de Cultura, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Extrato de Julgamento de Habilitação e Inabilitação, publicado na Imprensa Oficial do Município - Edição 5666 de 23 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o prazo legal para interposição de recurso, conforme item 6.3 do edital;

RESOLVE:

1) Negar provimento ao recurso interposto pelo proponente abaixo listado, de acordo com justificativa enviada individualmente via e-mail ao interessado e devidamente protocolada no processo administrativo:

- Marcelo Osmar de Souza

2) Apresentar a lista final de espetáculos selecionados e habilitados no presente certame, que se apresentarão na CENA AMADORA do 9º FESTEJU:

CENA AMADORA		
PROPONENTE	ESPETÁCULO	GRUPO / CIA
Geovana Andrieta	Cálce, O Circo	Labirinto do Meio Dia
João Vitor Camargo do Nascimento	Não Me Assista Correr No Escuro	Coletivo Deforme
Luana Maróstica Paschoalini	Savana Glacial	Apto 01
Marco Antônio Stefano	Cordel do Amor sem fim	Cia Anomalias Teatrais
Sergio Rodrigues Moreira	A Cantora Careca	Zéfiros Cia de Teatro
Tábata Makowski	O Amor na Prática é Sempre ao Contrário	Núcleo Atuará
TEIMOSO PRODUÇÕES EM ARTE E CULTURA LTDA.	Miquelina: o brilho decadente de uma estrela	Variedades do Córrego da Laranja Azeda

WILLIAM RAMOS
Diretor do Departamento de Cultura

EXTRATO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

EDITAL Nº 05/2025 DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025
9º FESTIVAL DE TEATRO DE JUNDIAÍ – FESTEJU 2025
CENA PROFISSIONAL

Processo Administrativo SEI Nº 21448/2025

A Unidade de Gestão de Cultura, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o prazo legal para a Etapa de Habilitação, conforme disposto no item 6 do edital e orientações enviadas por e-mail aos proponentes selecionados;

RESOLVE:

1) Apresentar a lista de espetáculos HABILITADOS para compor a CENA PROFISSIONAL do presente certame:

HABILITADOS - CENA PROFISSIONAL		
PROPONENTE	ESPETÁCULO	GRUPO / CIA
31.383.020 TAMIRIS DO CABO FERREIRA VIZOSO	Terra de Oz - O Cordel Ambiental	Grupo Careta
49167413 DANILO GOMES NEIVA	Vira Lata	Grupo Ítalo Banda
50.363.680 LARISSA LORRANY RODRIGUES DE SOUZA	A Rua, a Lama e a Santa	Carroça Teatral
Ana Cristina de Freitas 28747159804	Joana das Mulheres que Habitam em Mim	Grupo Nômade
B I Garbuio Produções	Três Pratos de Trigo para Três Palhaços Tristes	Trupe Tópatu
RODRIGO FERREIRA DE MORAES	100 POLITICA FUTEBOL CLUBE	CIA COPO DE TEATRO

SÓLADIES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	Choque-Rosa ou Com que Armas Lutamos?	Circo di Sóladies Nem Sóladies
Viviane da Silva Almeida	BITITA - A Carolina que não te contam	Núcleo Preto de Artes Afrodiaspóricas

3) Informar que, por força do item 6.3 do aludido Edital, fica aberto o prazo para interposição de recurso a partir do dia 31/07/2025 até às 23h59min do dia 04/08/2025. Os pedidos de recurso deverão ser apresentados através do e-mail: festeju@jundiai.sp.gov.br.

WILLIAM RAMOS
Diretor do Departamento de Cultura

EXTRATO DO RESULTADO DAS PREMIAÇÕES

EDITAL Nº 03/2025 DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 - 5º FESTIVAL DE CURTAS
SELEÇÃO DE CURTAS-METRAGENS PARA PREMIAÇÃO CULTURAL

Processo Administrativo SEI Nº 17356/2025

A Unidade de Gestão de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna pública a lista dos premiados no 5º Festival de Curtas-Metragens de Jundiaí 2025:

PREMIADOS			
COLOCAÇÃO	PROPONENTE	CURTA-METRAGEM	PRÊMIO
1º	Gustavo Campos	Dona Irene	R\$ 2.000,00
2º	ZS FILMES PRODUCAO CINEMATOGRAFICA LTDA	Vermelho urucum, preto jenipapo	R\$ 1.500,00
3º	Guilherme Augusto Gonçalves Sai	Cogito Ergo Sum	R\$ 1.000,00
4º	Julia Coimbra Martin	O Demônio Quando Quer Fica Bonito	R\$ 500,00
5º	Renato Reis Trippe	Evoluções Perecíveis	R\$ 500,00
6º	BRACO PRODUÇÕES - CINEMA E MUSICA LTDA - ME	Tarde da Noite Longe de Casa	R\$ 500,00
7º	Marcelo da Silva	O Convite	R\$ 500,00
8º	Júlia Mendes Pereira Checchinato	Pingo de Floresta	R\$ 500,00
9º	Hernan Gabriel Gonzalez	Vênus em Aquário	R\$ 500,00
10º	Lais Bengtson Cabral	DOC? Drag Ocupam O Cinema	R\$ 500,00
11º	Alessandro Pereira de Jesus	Faustina - Música Para Viver	R\$ 500,00
12º	Daniel Furlan Peixoto	Atum Mortal 3000	R\$ 500,00
13º	Carlos Alberto de Oliveira	O Pacto da Perfeição	R\$ 500,00
14º	Pietra Lopes de Souza	O Monstrinho das Cores	R\$ 500,00
15º	Eliasaf Rodrigues de Assis Filho	Turno da Madrugada	R\$ 500,00
16º	Tiago Yukio Nakayama	Agridoce	R\$ 500,00
17º	Gabriel Nunes Martins	Algo além do silêncio	R\$ 500,00
18º	Luiz Claudio Rodrigues Oliveira	INVERSÕES	R\$ 500,00
19º	Caroline Adrielli de Almeida Santos	A Causa Secreta	R\$ 500,00
20º	Bruno Fernandes Pimentel da Silva	Câmera obscura	R\$ 500,00
21º	Danilo Matsumoto	Insonia	R\$ 500,00
22º	Beatriz Pastorini Nogueira	Terra Cega	R\$ 500,00
23º	GLOMC filmes Ltda.	Solidão Coletiva	R\$ 500,00
24º	Arthur Henrique Marques	Bon Vivant	R\$ 500,00

WILLIAM RAMOS
Diretor do Departamento de Cultura

EDITAL Nº 02/2025 DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
PREMIAÇÃO CULTURAL "FRAGMENTOS DO TEMPO – FOTOGRAFIA E PATRIMÔNIO"

Processo Administrativo SEI nº 18436/2025

A Unidade de Gestão de Cultura, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que não houve interposição de recursos,

Resolve:



CULTURA

1. Dar conhecimento do resultado final do Chamamento Fotográfico, mantendo os 20 (vinte) selecionados, conforme a listagem em ordem alfabética a seguir:

Adriana Zutini
Ananda Fortunato da Cruz
André Jacob
Cássia Gattera Begiato
Claus Leite Pereira
Daniela Campos Dalastra
Eric Anderson
Gabriel Rovo de Souza Dias
Iago Lima Dias da Costa
Isabella Prado de Negreiros Mendes
Johnatan Santana Veríssimo da Silva
Lídia Merlucci
Marcus Vinícius do Carmo Kuhl
Maria Inês Arantes Debasio
Maurici Chinaque
Rafael Roberto Maria
Rafaela Targa
Rodrigo Capote
Wellington Gabriel Almeida
William Carvalho Pinto

FERNANDO MARANHA PECHE
Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico

CLARINA ANA FASANARO
Gestora da Unidade de Cultura

Registrado na Unidade de Gestão de Cultura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 - Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social/ COMDIPI - Destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parceria, visando à execução de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí – FUMDIPI, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações que estimulem o protagonismo, autonomia e a proteção integral da pessoa idosa, diferentes dos projetos de políticas públicas básicas já em execução.

Processo SEI Nº 16035/2024

A Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Jundiaí, por meio de sua Gestora, **FAZ SABER QUE**, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 26. 773/2016 com alterações dadas pelos Decretos Municipais nº 28.169, de 02 de maio de 2019 e 32.305, de 20 de dezembro de 2022, tendo em vista a conclusão dos trabalhos da Comissão de Seleção na realização do Chamamento Público nº 02/2025, bem como a não apresentação de qualquer recurso no prazo legal, **RESOLVE RATIFICAR E HOMOLOGAR** o resultado final do presente chamamento público, na conformidade do edital publicado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente comunicado, cujo resultado final segue:

1) OSC Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem - Lar Nossa Senhora das Graças - 32 Pontos:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Obtida
(A) Adequação da proposta ao edital e atendimento à Política para Idosos	0 (zero): Não atende	4 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (Quatro): Atende plenamente	
(B) Descrição da realidade (A proposta deve conter descrição da realidade do território em que será executado o serviço, com a indicação das fontes utilizadas para a obtenção das informações)	0 (zero): Não atende	4 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto com a descrição da realidade do território em que será executado o projeto, bem como indicação das fontes utilizadas para a obtenção das informações.	

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

(C) Clareza e coerência no detalhamento do Projeto (o detalhamento se configurará na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexo entre seus itens).	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do projeto a ser executado.	4 pontos
(D) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do projeto (deve conter quadro com os objetivos específicos, resultados esperados, metas a serem atingidas (quantitativas), indicadores e meios de verificação)	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros, objetivos e adequados ao projeto a ser executado.	4 pontos
E) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado. - Deve conter descrição detalhada de todas as atividades a serem realizadas (carga horária, periodicidade, profissional/is responsável/s; quadro de atividades e cronograma mensal de atividades).	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado	4 pontos
(F) Descrição das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis ou que serão disponibilizados para a realização do projeto.	0 (zero): Não atende 1(um): Atende parcialmente 2(dois): Atende plenamente	2 pontos
(G) Demonstração da capacidade de articulação. A proposta deve trazer descrição das estratégias de mobilização e de articulação com a rede socioassistencial e intersetorial, com vistas ao atendimento integrado dos usuários.	0 (zero): Não atende 1 (um): Atende parcialmente 2 (dois): Atende plenamente	2 pontos
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do projeto, conforme proposta apresentada.	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 04 (quatro): atende plenamente	4 pontos
(I) Coerência das despesas apresentadas na Planilha de Aplicação Financeira com as atividades que serão executadas no projeto	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 04 (quatro): atende plenamente	4 pontos

2- OSC Cidade Vicentina Frederico Ozanam - 32 Pontos:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Obtida
(A) Adequação da proposta ao edital e atendimento à Política para Idosos	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (Quatro): Atende plenamente	4 pontos
(B) Descrição da realidade (A proposta deve conter descrição da realidade do território em que será executado o serviço, com a indicação das fontes utilizadas para a obtenção das informações)	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto com a descrição da realidade do território em que será executado o projeto, bem como indicação das fontes utilizadas para a obtenção das informações.	4 pontos
(C) Clareza e coerência no detalhamento do Projeto (o detalhamento se configurará na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexo entre seus itens).	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do projeto a ser executado.	4 pontos

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

(D) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do projeto (deve conter quadro com os objetivos específicos, resultados esperados, metas a serem atingidas (quantitativas), indicadores e meios de verificação)	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros, objetivos e adequados ao projeto a ser executado.	4 pontos
(E) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado. - Deve conter descrição detalhada de todas as atividades a serem realizadas (carga horária, periodicidade, profissional/is responsável/s; quadro de atividades e cronograma mensal de atividades).	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado	4 pontos
(F) Descrição das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis ou que serão disponibilizados para a realização do projeto.	0 (zero): Não atende 1(um): Atende parcialmente 2(dois): Atende plenamente	2 pontos
(G) Demonstração da capacidade de articulação. A proposta deve trazer descrição das estratégias de mobilização e de articulação com a rede socioassistencial e intersetorial, com vistas ao atendimento integrado dos usuários.	0 (zero): Não atende 1 (um): Atende parcialmente 2 (dois): Atende plenamente	2 pontos
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do projeto, conforme proposta apresentada.	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 04 (quatro): atende plenamente	4 pontos
(I) Coerência das despesas apresentadas na Planilha de Aplicação Financeira com as atividades que serão executadas no projeto	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 04 (quatro): atende plenamente	4 pontos

3- OSC Cáritas Diocesana de Jundiá - 32 Pontos:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Obtida
(A) Adequação da proposta ao edital e atendimento à Política para Idosos	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (Quatro): Atende plenamente	4 pontos
(B) Descrição da realidade (A proposta deve conter descrição da realidade do território em que será executado o serviço, com a indicação das fontes utilizadas para a obtenção das informações)	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto com a descrição da realidade do território em que será executado o projeto, bem como indicação das fontes utilizadas para a obtenção das informações.	4 pontos
(C) Clareza e coerência no detalhamento do Projeto (o detalhamento se configurará na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexo entre seus itens).	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do projeto a ser executado.	4 pontos

(D) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do projeto (deve conter quadro com os objetivos específicos, resultados esperados, metas a serem atingidas (quantitativas), indicadores e meios de verificação)	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros, objetivos e adequados ao projeto a ser executado.	4 pontos
(E) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado. - Deve conter descrição detalhada de todas as atividades a serem realizadas (carga horária, periodicidade, profissional/is responsável/s; quadro de atividades e cronograma mensal de atividades).	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado	4 pontos
(F) Descrição das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis ou que serão disponibilizados para a realização do projeto.	0 (zero): Não atende 1(um): Atende parcialmente 2(dois): Atende plenamente	2 pontos
(G) Demonstração da capacidade de articulação. A proposta deve trazer descrição das estratégias de mobilização e de articulação com a rede socioassistencial e intersetorial, com vistas ao atendimento integrado dos usuários.	0 (zero): Não atende 1 (um): Atende parcialmente 2 (dois): Atende plenamente	2 pontos
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do projeto, conforme proposta apresentada.	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 04 (quatro): atende plenamente	4 pontos
(I) Coerência das despesas apresentadas na Planilha de Aplicação Financeira com as atividades que serão executadas no projeto	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 04 (quatro): atende plenamente	4 pontos

4- OSC Associação Acolhimento Bom Pastor - 32 Pontos:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Obtida
(A) Adequação da proposta ao edital e atendimento à Política para Idosos	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (Quatro): Atende plenamente	4 pontos
(B) Descrição da realidade (A proposta deve conter descrição da realidade do território em que será executado o serviço, com a indicação das fontes utilizadas para a obtenção das informações)	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto com a descrição da realidade do território em que será executado o projeto, bem como indicação das fontes utilizadas para a obtenção das informações.	4 pontos
(C) Clareza e coerência no detalhamento do Projeto (o detalhamento se configurará na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexo entre seus itens).	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do projeto a ser executado.	4 pontos
(D) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do projeto (deve conter quadro com os objetivos específicos, resultados esperados, metas a serem atingidas (quantitativas), indicadores e meios de verificação)	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros, objetivos e adequados ao projeto a ser executado.	4 pontos

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

E) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado. - Deve conter descrição detalhada de todas as atividades a serem realizadas (carga horária, periodicidade, profissional/is responsável/s; quadro de atividades e cronograma mensal de atividades).	0 (zero): Não atende	4 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
(F) Descrição das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis ou que serão disponibilizados para a realização do projeto.	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado	2 pontos
	2 (dois): Atende plenamente	
(G) Demonstração da capacidade de articulação. A proposta deve trazer descrição das estratégias de mobilização e de articulação com a rede socioassistencial e intersetorial, com vistas ao atendimento integrado dos usuários.	0 (zero): Não atende	2 pontos
	1 (um): Atende parcialmente	
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do projeto, conforme proposta apresentada.	2 (dois): Atende plenamente	4 pontos
	04 (quatro): atende plenamente	
(I) Coerência das despesas apresentadas na Planilha de Aplicação Financeira com as atividades que serão executadas no projeto	0 (zero): Não atende	4 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	04 (quatro): atende plenamente	

5 - OSC Ateal - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - 32 Pontos:

Críticos de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Obtida
(A) Adequação da proposta ao edital e atendimento à Política para Idosos	0 (zero): Não atende	4 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
(B) Descrição da realidade (A proposta deve conter descrição da realidade do território em que será executado o serviço, com a indicação das fontes utilizadas para a obtenção das informações)	4 (Quatro): Atende plenamente	4 pontos
	0 (zero): Não atende	
(C) Clareza e coerência no detalhamento do Projeto (o detalhamento se configurará na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexos entre seus itens).	2 (dois): Atende parcialmente	4 pontos
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do projeto a ser executado.	
(D) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do projeto (deve conter quadro com os objetivos específicos, resultados esperados, metas a serem atingidas (quantitativas), indicadores e meios de verificação)	0 (zero): Não atende	4 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros, objetivos e adequados ao projeto a ser executado.	

E) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado. - Deve conter descrição detalhada de todas as atividades a serem realizadas (carga horária, periodicidade, profissional/is responsável/s; quadro de atividades e cronograma mensal de atividades).	0 (zero): Não atende	4 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
(F) Descrição das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis ou que serão disponibilizados para a realização do projeto.	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado	2 pontos
	2 (dois): Atende plenamente	
(G) Demonstração da capacidade de articulação. A proposta deve trazer descrição das estratégias de mobilização e de articulação com a rede socioassistencial e intersetorial, com vistas ao atendimento integrado dos usuários.	0 (zero): Não atende	2 pontos
	1 (um): Atende parcialmente	
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do projeto, conforme proposta apresentada.	2 (dois): Atende plenamente	4 pontos
	04 (quatro): atende plenamente	
(I) Coerência das despesas apresentadas na Planilha de Aplicação Financeira com as atividades que serão executadas no projeto	0 (zero): Não atende	4 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	04 (quatro): atende plenamente	

6 - OSC Associação Walking Football Brasil - 28 Pontos:

Críticos de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Obtida
(A) Adequação da proposta ao edital e atendimento à Política para Idosos	0 (zero): Não atende	4 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
(B) Descrição da realidade (A proposta deve conter descrição da realidade do território em que será executado o serviço, com a indicação das fontes utilizadas para a obtenção das informações)	4 (Quatro): Atende plenamente	4 pontos
	0 (zero): Não atende	
(C) Clareza e coerência no detalhamento do Projeto (o detalhamento se configurará na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexos entre seus itens).	2 (dois): Atende parcialmente	2 pontos
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do projeto a ser executado.	
(D) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do projeto (deve conter quadro com os objetivos específicos, resultados esperados, metas a serem atingidas (quantitativas), indicadores e meios de verificação)	0 (zero): Não atende	4 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros, objetivos e adequados ao projeto a ser executado.	



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado. - Deve conter descrição detalhada de todas as atividades a serem realizadas (carga horária, periodicidade, profissional/is responsável/s; quadro de atividades e cronograma mensal de atividades).	0 (zero): Não atende	2 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
(F) Descrição das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis ou que serão disponibilizados para a realização do projeto.	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado	2 pontos
	0 (zero): Não atende	
(G) Demonstração da capacidade de articulação. A proposta deve trazer descrição das estratégias de mobilização e de articulação com a rede socioassistencial e intersetorial, com vistas ao atendimento integrado dos usuários.	1(um): Atende parcialmente	2 pontos
	2(dois): Atende plenamente	
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do projeto, conforme proposta apresentada.	0 (zero): Não atende	4 pontos
	1 (um): Atende parcialmente	
(I) Coerência das despesas apresentadas na Planilha de Aplicação Financeira com as atividades que serão executadas no projeto	2 (dois): Atende plenamente	4 pontos
	0 (zero): Não atende	
	2 (dois): Atende parcialmente	4 pontos
	04 (quatro): atende plenamente	

E) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado. - Deve conter descrição detalhada de todas as atividades a serem realizadas (carga horária, periodicidade, profissional/is responsável/s; quadro de atividades e cronograma mensal de atividades).	0 (zero): Não atende	0 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
(F) Descrição das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis ou que serão disponibilizados para a realização do projeto.	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado	1 pontos
	0 (zero): Não atende	
(G) Demonstração da capacidade de articulação. A proposta deve trazer descrição das estratégias de mobilização e de articulação com a rede socioassistencial e intersetorial, com vistas ao atendimento integrado dos usuários.	1(um): Atende parcialmente	1 pontos
	2(dois): Atende plenamente	
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do projeto, conforme proposta apresentada.	0 (zero): Não atende	2 pontos
	1 (um): Atende parcialmente	
(I) Coerência das despesas apresentadas na Planilha de Aplicação Financeira com as atividades que serão executadas no projeto	2 (dois): Atende plenamente	0 pontos
	0 (zero): Não atende	
	2 (dois): Atende parcialmente	0 pontos
	04 (quatro): atende plenamente	

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

7- OSC Novo Hospital São Vicente de Paulo - 14 Pontos:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Obtida
(A) Adequação da proposta ao edital e atendimento à Política para Idosos	0 (zero): Não atende	2 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (Quatro): Atende plenamente	
(B) Descrição da realidade (A proposta deve conter descrição da realidade do território em que será executado o serviço, com a indicação das fontes utilizadas para a obtenção das informações)	0 (zero): Não atende	4 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto com a descrição da realidade do território em que será executado o projeto, bem como indicação das fontes utilizadas para a obtenção das informações.	
(C) Clareza e coerência no detalhamento do Projeto (o detalhamento se configurará na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexo entre seus itens).	0 (zero): Não atende	2 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do projeto a ser executado.	
(D) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do projeto (deve conter quadro com os objetivos específicos, resultados esperados, metas a serem atingidas (quantitativas), indicadores e meios de verificação)	0 (zero): Não atende	2 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros, objetivos e adequados ao projeto a ser executado.	

Organização da Sociedade Civil	Pontuação	Situação
OSC Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem - Lar Nossa Senhora das Graças	32 pontos	Habilitada
OSC Cidade Vicentina Frederico Ozanam	32 pontos	Habilitada
OSC Cáritas Diocesana de Jundiaí	32 pontos	Habilitada
OSC Ateal - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem	32 pontos	Habilitada
OSC Associação Acolhimento Bom Pastor	32 pontos	Habilitada
OSC Associação Walking Football	28 pontos	Habilitada
OSC Novo Hospital São Vicente de Paulo	14 pontos	Não Habilitada

Serve este também para convocar as Organizações da Sociedade Civil classificadas para, no prazo de 10 (dez) dias, a partir desta publicação, apresentarem os seus Planos de Trabalho, em conformidade com as propostas selecionadas, nos termos do Art. 21 do Decreto Municipal nº 26.773/2016, com as alterações dadas pelos Decretos Municipais nº 28.169, de 02 de maio de 2019 e 32.305, de 20 de dezembro de 2022.

LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS MOSCA
Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

FUMAS

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO I, que se faz ao Contrato nº 06/24 - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS - CONTRATADA: RW ENGENHARIA EIRELI - EPP - OBJETO: Construção de 26 unidades habitacionais térreas em lotes do Bairro Recanto Novo- Jundiaí SP - ASSINATURA: 24 de julho de 2025 PROCESSO SEI Nº 00285/2023 - MODALIDADE: Concorrência nº 01/2023 - ASSUNTO: Fica prorrogado por mais 125 (cento e vinte e cinco) dias a partir de 26 de junho de 2025 o prazo de vigência contratual, com base no artigo 57 § 1º inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

Departamento de Planejamento,
Gestão e Finanças



INEDITORIAL

CASA SANTA MARTA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De conformidade com o art. 10º do Estatuto Social, ficam convocados os Senhores Associados a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 07/08/2025 em nossa sede social à R. Petronilha Antunes, 403 – Centro, sendo a primeira chamada as 19 horas com um terço do número dos associados e em Segunda chamada as 19,30 horas com qualquer número de associados.

Afim de deliberarem a seguinte ordem do dia:

- ALTERÇÃO DE ESTATUTO

Aparecido Izidoro
presidente

PODER LEGISLATIVO

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

OBJETO: Contratação de serviços especializados em locação de 19 (dezenove) veículos leves, para uso exclusivo da Edilidade, conforme especificações contidas no **Anexo 01**.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema –Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até as 09:00 horas do dia **14 de agosto de 2025**.

Pregoeiro responsável: JOSÉ ROBERTO CORDEIRO FERREIRA JÚNIOR

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Licitações/Compra Aberta" – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) – gratuitamente.

ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento.

SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

Jundiaí, 28 de julho de 2025.

JOSÉ ROBERTO CORDEIRO FERREIRA JÚNIOR
Pregoeiro



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO